



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2011

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2011.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo e da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC 1, DE 18-1-2011.....	5
RESOLUÇÃO CC 2, DE 18-1-2011.....	6
RESOLUÇÃO DE 18-1-2011	7
RESOLUÇÃO CC 3, DE 19-1-2011.....	8
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/CC Nº 1, DE 20-1-2011	9
RESOLUÇÃO DE 28-1-2011	10
RESOLUÇÃO DE 31-1-2011	11
RESOLUÇÃO DE 1º-2-2011	12
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SMA-1, DE 4-2-2011 [REVOGADA]	13
RESOLUÇÃO CC-4, DE 7-2-2011 [REVOGADA].....	14
RESOLUÇÃO CC-5, DE 10-2-2011	15
RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-2-2011	16
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011 [REVOGADA].....	17
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011	21
RESOLUÇÃO CC-7, DE 16-2-2011	23
RESOLUÇÃO CC-8, DE 1º-3-2011.....	24
RESOLUÇÃO CC-9, DE 11-3-2011	25
RESOLUÇÃO CC-10, DE 11-3-2011	26
RESOLUÇÃO CC-11, DE 11-3-2011	27
RESOLUÇÃO CC-12, DE 16-3-2011	28
RESOLUÇÃO CC-13, DE 17-3-2011	29
RESOLUÇÃO DE 21-3-2011 [RETIFICADA]*.....	30
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-3-2011.....	31
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-1, DE 23-3-2011	32
RESOLUÇÃO CC-14, DE 24-3-2011	33
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR - 2, DE 30 DE MARÇO DE 2011 [RETIFICADA]*	34
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR - 3, DE 30 DE MARÇO DE 2011 [RETIFICADA]*	39
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR - 4, DE 30 DE MARÇO DE 2011 [REPUBLICADA]	40
RESOLUÇÃO S/N DE 30-3-2011	41
RESOLUÇÃO CC-15, DE 31-3-2011	42
RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 31-3-2011	43
RESOLUÇÃO CC-16 DE 11-4-2011.....	44
RESOLUÇÃO CC-17 DE 11-4-2011.....	45
RESOLUÇÃO DE 14-4-2011	46
RESOLUÇÃO CC-18, DE 18-4-2011	47
RESOLUÇÃO CC-19, DE 19-4-2011	48
RESOLUÇÃO DE 19-4-2011	49
RESOLUÇÃO CC-20, DE 20-4-2011	50
RESOLUÇÃO CC-21, DE 28-4-2011	51
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/PGE-1, DE 5-5-2011	52
RESOLUÇÃO CC-22, DE 10-5-2011	53
RESOLUÇÃO CC-23, DE 11-5-2011	54
RESOLUÇÃO CC-24, DE 11-5-2011	55
RESOLUÇÃO CC-25, DE 16-5-2011	56
RESOLUÇÃO CC-26, DE 17-5-2011	57
RESOLUÇÕES DE 17-5-2011	58
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SH-1, DE 20-5-2011 [REVOGADA]	59
RESOLUÇÃO CC-27, DE 20-5-2011	60
RESOLUÇÃO CC-28, DE 23-5-2011	61
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 24-5-2011 [REVOGADA].....	62
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 24-5-2011 [REVOGADA].....	68
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-3, DE 25-5-2011	69
RESOLUÇÃO CC-29, DE 26-5-2011	70
RESOLUÇÃO CC-30, DE 9-6-2011	71
RESOLUÇÃO CC-31 ,DE 9-6-2011	72
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 10-6-2011 [REVOGADA].....	73
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 10-6-2011	76
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 10-6-2011 [REVOGADA].....	77
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 10-6-2011 [REVOGADA].....	80



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 15-6-2011	81
RESOLUÇÃO CC-32, DE 20-6-2011	82
RESOLUÇÃO CC-33, DE 20-6-2011	83
RESOLUÇÃO DE 20-6-2011	84
RESOLUÇÃO CC-34, DE 22-6-2011 [REPUBLICADA]	85
RESOLUÇÃO CC-35, DE 29-6-2011	86
RESOLUÇÃO CC-36, DE 29-6-2011	87
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR/PGE-1, DE 30-6-2011.....	88
RESOLUÇÃO CC-34, DE 22-6-2011 [REPUBLICAÇÃO]	89
RESOLUÇÃO CC-37, DE 8-7-2011	90
RESOLUÇÃO CC-38, DE 8-7-2011	91
RESOLUÇÃO CC-39, DE 13-7-2011	92
RESOLUÇÃO CC-40, DE 15-7-2011	93
RESOLUÇÃO CC-41, DE 19-7-2011	94
RESOLUÇÃO CC-42, DE 22-7-2011	95
RESOLUÇÃO CC-43, DE 1º-8-2011.....	96
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 30-3-2011 [REPUBLICAÇÃO]	97
RESOLUÇÃO CC-44, DE 2-8-2011	98
RESOLUÇÃO CC-45, DE 2-8-2011	99
RESOLUÇÃO CC-46, DE 3-8-2011	100
RESOLUÇÃO CC-47, DE 3-8-2011	101
RESOLUÇÃO DE 3-8-2011	102
RESOLUÇÃO CC-48, DE 4-8-2011	103
RESOLUÇÃO CC-49, DE 5-8-2011	104
RESOLUÇÃO CC-50, DE 5-8-2011	105
RESOLUÇÃO DE 5-8-2011	106
RESOLUÇÃO CC-51, DE 9-8-2011	107
RESOLUÇÃO CC-52, DE 11-8-2011	108
RESOLUÇÃO CC-53, DE 12-8-2011	109
RESOLUÇÃO DE 15-8-2011	110
RESOLUÇÃO CC-54, DE 18-8-2011	111
RESOLUÇÃO CC-55, DE 25-8-2011	112
RESOLUÇÃO CC-56, DE 26-8-2011	113
RESOLUÇÕES DE 31-8-2011	114
RESOLUÇÃO CC-57, DE 2-9-2011	115
RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-9-2011	116
RESOLUÇÃO CC-59, DE 5-9-2011	117
RESOLUÇÃO CC-60, DE 5-9-2011	118
RESOLUÇÃO CC-61, DE 9-9-2011	119
RESOLUÇÃO CC-62, DE 12-9-2011	120
RESOLUÇÃO CC-63, DE 15-9-2011	121
RESOLUÇÃO CC-64, DE 16-9-2011	122
RESOLUÇÃO CC-65, DE 16-9-2011	123
RESOLUÇÃO CC-66, DE 16-9-2011	124
RESOLUÇÃO CC-67, DE 19-9-2011	125
RESOLUÇÃO DE 19-9-2011	126
RESOLUÇÃO CC-68, DE 22-9-2011	127
RESOLUÇÃO CC-69, DE 22-9-2011	128
RESOLUÇÃO CC-70, DE 26-9-2011 [ALTERADA]	129
RESOLUÇÃO CC-71, DE 26-9-2011 [ALTERADA]	130
RESOLUÇÕES DE 26-9-2011	132
RESOLUÇÃO CC-72, DE 27-9-2011	133
RESOLUÇÃO CC-73, DE 28-9-2011	135
RESOLUÇÃO CC-74, DE 30-9-2011	136
RESOLUÇÃO CC-75, DE 5-10-2011	137
RESOLUÇÃO CC-76, DE 5-10-2011	138
RESOLUÇÃO CC-77, DE 6-10-2011	139
RESOLUÇÃO DE 6-10-2011 [RETIFICADA]	140
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 7-10-2011.....	141
RESOLUÇÃO CC-78, DE 11-10-2011.....	142
RESOLUÇÃO CC-79, DE 17-10-2011.....	143
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-4, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011	144
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-5, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011	145



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011	148
RESOLUÇÃO DE 19-10-2011 [TORNADA INSUBSISTENTE]	149
RESOLUÇÃO CC-80, DE 20-10-2011	150
RESOLUÇÃO CC-81, DE 21-10-2011	151
RESOLUÇÃO CC-82, DE 24-10-2011	152
RESOLUÇÃO CC-83, DE 24-10-2011	153
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 1º-11-2011	154
RESOLUÇÃO CC-84, DE 4-11-2011	155
RESOLUÇÃO CC-85, DE 7-11-2011	157
RESOLUÇÃO CC-86, DE 8-11-2011	158
RESOLUÇÃO CC-87, DE 11-11-2011	159
RESOLUÇÃO CC-88, DE 17-11-2011	160
RESOLUÇÃO CC-89, DE 17-11-2011	161
RESOLUÇÃO CC-90, DE 17-11-2011	162
RESOLUÇÃO CC-91, DE 17-11-2011	163
RESOLUÇÃO DE 17-11-2011	165
RESOLUÇÃO CC-92, DE 21-11-2011	166
RESOLUÇÃO CC-93, DE 21-11-2011	167
RESOLUÇÃO CC-94, DE 21-11-2011	168
RESOLUÇÃO CC-95, DE 22-11-2011	169
RESOLUÇÃO CC-96, DE 22-11-2011	171
RESOLUÇÃO CC-97, DE 22-11-2011	172
RESOLUÇÃO CC-98, DE 24-11-2011	173
RESOLUÇÃO CC-99, DE 24-11-2011	175
RESOLUÇÃO CC-100, DE 24-11-2011	176
RESOLUÇÃO CC-101, DE 30-11-2011	177
RESOLUÇÃO CC-102, DE 2-12-2011	178
RESOLUÇÃO CC-103, DE 5-12-2011	179
RESOLUÇÃO CC-104, DE 9-12-2011	180
RESOLUÇÕES DE 12-12-2011	181
RESOLUÇÃO CC-105, DE 20-12-2011	182
RESOLUÇÃO CC-106, DE 20-12-2011	183
RESOLUÇÃO CC-107, DE 20-12-2011	184
RESOLUÇÃO CC-108, DE 20-12-2011	185
RESOLUÇÃO CC-109, DE 26-12-2011	186
RESOLUÇÃO CC-110, DE 26-12-2011	187
RESOLUÇÃO CC-111, DE 26-12-2011	188
RESOLUÇÃO CC-112, DE 27-12-2011	189
RESOLUÇÃO CC-113, DE 27-12-2011	190



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC 1, DE 18-1-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-107.577-2010:

I - Secretaria da Cultura: of. CAP-49-2010, processo Fussesp-93.424-2010.

II - Secretaria da Educação: of. 34-2010, processo Fussesp-95.826-2010.

III - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC-178-2010, processo Fussesp-95.165-2010; of. N.P-93-2010, processo Fussesp-98.834-2010; of. 110-2010, processo Fussesp-98.838-2010; of. 114-2010, processo Fussesp-98.839-2010; of. 119-2010, processo Fussesp-98.841-2010; of. 120-2010, processo Fussesp-98.842-2010.

IV - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-100-2010, processo Fussesp-92.640-2010.

V - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
of. D.A.-143-2010, processo Fussesp-83.999-2010.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN/CA/NICA-196-2010, processo Fussesp-82.823-2010; of. CA/Ibt-35-2010, processo Fussesp-99.654-2010.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS-AVARÉ-632-2010, processo Fussesp-101.498-2010.

VIII - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-112-2010, processo Fussesp-92.642-2010; of. D.A-117-2010, processo Fussesp-104.334-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/01/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC 2, DE 18-1-2011

Declara confirmado, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, os servidores abaixo indicados, por terem concluído o período de estágio probatório, nos termos do art. 3º, das Disposições Transitórias do Dec. 56.114-2010, na seguinte conformidade:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Calliopi Ghirghinis Del Corvo	36.629.980-3	4-4-2010
Maria Doris Simões Fleury	13.502.589-8	9-7-2010
Regisa Pimentel da Matta Machado	13.129.909	11-4-2010

DOE, Seção I, 19/01/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 18-1-2011

Cessando, os efeitos da resolução publicada em 28-8-2008, que designou Ana Maria Marques Leite Figueiredo, RG 25.308.255-9, para responder pelo Grupo de Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo.

DOE, Seção I, 19/01/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC 3, DE 19-1-2011

Institui Grupo Técnico para proceder à compilação da legislação de trânsito e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 4º I do Dec. 56.642-2011, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Comissão criada para apresentar propostas de reestruturação administrativa e funcional e de revisão do marco regulatório do Detran, Grupo Técnico com a finalidade de compilar a legislação estadual de trânsito.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta resolução será composto dos seguintes membros:

I - da Casa Civil:

a) Maria Emília Pacheco, RG 7.362.679-X, do Gabinete do Secretário, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) Nadyr Maria Salles Seguro, RG 4.836.918, da Assessoria Técnico-Legislativa;

II - da Secretaria de Gestão Pública:

a) Og Oliveira Pinto, RG 33.851.969-5;

b) Vera Viviane Schmidt, RG 54.147.242-2;

III - da Secretaria da Segurança Pública:

a) Pablo Rodrigo França, RG 27.413.963;

b) Mário Sérgio de Oliveira Pinto, RG 32.324.319;

c) Sérgio Luiz Zarelli, RG 18.979.403;

IV - da Procuradoria Geral do Estado Ana Maria Oliveira de Toledo Rinaldi, RG 7.513.434-2.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos no prazo de 45 dias a contar da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/01/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/CC Nº 1, DE 20-1-2011

Declara transferidos os cargos e funções-atividades que especifica

O Secretário de Energia e o Secretário-Chefe da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Dec. 56.635-2011, resolvem:

Artigo 1º - Ficam declarados transferidos, do Quadro da Secretaria de Energia para o Quadro da Casa Civil, os cargos vago e providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SEE/CC nº 1, de 20-1-2011

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE		CRIAÇÃO/OCUPANTE	RG
COORDENADOR	SQC-I	Criado Pela Lei Nº 12.474, De 26-12-06, e nunca provido	25045572-9
ASSESSOR TECNICO DE GABINETE	SQC-I	Daniel Funcia de Bonis	29258089-7
ASSISTENTE DE GABINETE I	SQC-I	Valeria Morales de Oliveira	52550844-2
ASSISTENTE TÉCNICO DE COORDENADOR	SQC-I	Antonio Carlos Mendes	30478265-8
ASSISTENTE TÉCNICO DE COORDENADOR	SQC-I	Joaquim Francisco de Macedo Junior	25995286-2
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	SQC-I	Sandra Hirashiki	33606606-5
ASSISTENTE TÉCNICO I	SQC-I	Caroline Ferrari Carvalho	42548413-0
ASSISTENTE TÉCNICO I	SQC-I	Caroline Pereira Santos	27188917-2
ASSISTENTE TÉCNICO II	SQC-I	Alexandre Campos Berbe	32741247-1
ASSISTENTE TÉCNICO II	SQC-I	Juliana da Silva Santiago	20042987-5
ASSISTENTE TÉCNICO II	SQC-I	Maria Sueli da Silva Dutra	23081412-8
ASSISTENTE TÉCNICO III	SQC-I	Elsa de Assis Santana	15734750-3
ASSISTENTE TÉCNICO III	SQC-I	Lilian Mesquita Marins	18103636-8
ASSISTENTE TÉCNICO III	SQC-I	Marco Antonio Alves	9429701-0
ASSISTENTE TÉCNICO IV	SQC-I	Anamaria Sobral Guimarães	5355391-3
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SQC-III	Maria Regina dos Santos	2752149-7
COORDENADOR	SQC-I	Joao Luiz Coelho	7583879-5
DIRETOR I	SQC-I	Fatima Aparecida Grossi Gonçalves	10541073-1
DIRETOR I	SQC-I	Isabel Zanini	5355391-3
DIRETOR I	SQC-I	Maria Regina dos Santos	12768797-X
DIRETOR II	SQC-I	Joao Moura Filho	10541073-1
CHEFE I	SQC-I	Isabel Zanini	13703414-3
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	Simone Silva de Fausto	7583879-5
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II	Fatima Aparecida Grossi Gonçalves	12768797-X
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II	Joao Moura Filho	13.048140-3
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II	Maria Sueli Pereira Chagas de Almeida	25045572-9

DOE, Seção I, 21/01/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 28-1-2011

Designando, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008:
Dilze Onilda de Lima, RG 10.556.310, para responder pela Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, de que trata o inc. XII do art. 3º do Dec. 51.991-2007;
a partir de 20-1-2011, Marcio Abujamra Aith, RG 16.440.441-7, para responder pela Subsecretaria de Comunicação, de que trata o Dec. 56.640-2011.

DOE, Seção I, 29/01/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 31-1-2011

Designando, nos termos do art. 4º do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 84, I, alínea "n", item 1 do Dec. 51.991-2007, o Major PM Américo Massaki Higuti, RG 16.482.914, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Casa Civil, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Tenente Coronel PM Romesnir Aparecido Borges Lima, RG 12.668.580, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 01/02/2011, p. 13



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 1º-2-2011

Cessando, a partir de 10-1-2011, os efeitos da resolução publicada em 9-1-2007, que designou Murilo Giannini Bertolotti, RG 11.122.923, para responder pela Chefia de Gabinete do Gabinete do Conselho Deliberativo do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, de que trata o art. 3º, XII, do Dec. 51.991-2007.

DOE, Seção I, 02/02/2011, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SMA-1, DE 4-2-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta SG/SMA-1, de 26-2-2016](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 32, 33 e 34 do Dec. 54.424-2009, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este artigo serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 54.424-2009.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Meio Ambiente será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para condução dos processos correccionais;

II - servidores classificados na Secretaria do Meio Ambiente, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo;

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Meio Ambiente será instalada no Gabinete do Secretário e Assessorias, localizado na Avenida Prof. Frederico Hermann, 345, Pinheiros, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria do Meio Ambiente providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos de correição e para a realização de diligências, a Secretaria do Meio Ambiente fornecerá veículos para o transporte dos Corregedores, sendo que pelo menos um veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores classificados na Corregedoria Setorial Meio Ambiente.

Artigo 4º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais conduzidos pela Corregedoria Setorial Meio Ambiente, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Meio Ambiente para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, para encaminhar ofícios, para firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente, e para supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Meio Ambiente passará a funcionar nos termos desta resolução Conjunta na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/02/2011, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-4, DE 7-2-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC 01, de 12 -1- 2017](#)

Designa gestor executivo das ações, dos projetos e das atividades aprovados no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do Decreto nº 56.734, de 7 de fevereiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - Fica designada gestora executiva das ações, dos projetos e das atividades aprovados no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo, Rosmary Corrêa, RG 4.537.969-5, Assessor Técnico de Gabinete, da Casa Civil.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/02/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-5, DE 10-2-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-64-2011:

I - Polícia Militar: of. 48BPMI-129-4-2010, processo Fussesp-89.111-2010; of. 48BPMI-141-4-2010, processo Fussesp-89.111-2010; of. 23ºBPMM-38-14 de 2010, processo Fussesp-96.115-2010; of. 13BPMM-239-4-2010, processo Fussesp-96.302-2010; of. 13GB-44-300-2010, processo Fussesp-98.863-2010; of. 5BPMM-284-54-2010, processo Fussesp-95.028-2010; of. 3ºBPChq-123-40.2-2010, processo Fussesp-95.749-2010; of. 29BPMM-525-4-2010, processo Fussesp-94.254-2010; of. 35BPMM-250-4-2010, processo Fussesp-98.254-2010; of. 2BPChq-266-4-2010, processo Fussesp-98.255-2010; of. PMRG-97-14-2010, processo Fussesp-96.301-2010; of. 50BPMI-63-40-2010, processo Fussesp-96.118-2010; of. ESSgt-158-344-2010, processo Fussesp-96.116-2010; of. CPChq-10-3.1-2010, processo Fussesp-95.809-2010; of. CPAM10-212-42.2-2010, processo Fussesp-99.936-2010; of. DP-42-433.1-2010, processo Fussesp-99.184-2010; of. CSMATEL-146-21-2010, processo Fussesp-99.224-2010; of. CSMAM-45-20.1-2010, processo Fussesp-101.138-2010; of. 16GB-58-903-2010, processo Fussesp-101.096-2010; of. CorregPM-26-300-2010, processo Fussesp-100.934-2010; of. CorregPM-109-232-2010, processo Fussesp-100.305-2010; of. 22ºBPMI-105-40-2010, processo Fussesp-100.304-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/02/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-2-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 7.719-2011:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio: of. 10-2010, processo Fussesp-107.774-2010; of. 11-2010, processo Fussesp-107.775-2010.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.180-2010, processo Fussesp-99.185-2010; of. 7.452-2010, processo Fussesp-101.501-2010; of. 4.489-2010, processo Fussesp-103.129-2010; of. 4.490-2010, processo Fussesp-103.129-2010; of. 5.864-2010, processo Fussesp-103.481-2010; of. 14.160-2010, processo Fussesp-104.052-2010; of. 1.398-2010, processo Fussesp-104.340-2010; of. CCAP-1.929-2010, processo Fussesp-104.561-2010; of. 19-2010, processo Fussesp-105.077-2010.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-61-2010, processo Fussesp-104.559-2010, of. N.SUPRI-ITAL-22-2010, processo Fussesp-102.388-2010.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS-DA-53-2010, processo Fussesp-106.319-2010; of. DRADS-63-2010, processo Fussesp-102.706-2010.

V - Secretaria de Energia: of. Secom-DA-45-2010, processo Fussesp-105.995-2010.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-67-2010, processo Fussesp-101.389-2010.

VII - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-171-2010, processo Fussesp-102.023-2010.

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. DA 207-2010, processo Fussesp-107.202-2010.

IX - Procuradoria Geral do Estado: of. PAJMDSA-4-2010, processo Fussesp-106.840-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/02/2011, p. 4



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011
[REVOGADA]**

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SPDR-2, de 21-11-2012](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, para o exercício de 2010

OS SECRETÁRIOS DA CASA CIVIL, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, resolvem:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010:

- I** - sustentabilidade orçamentária e financeira (I1);
- II** - número de inscrições no Programa Prevenir (I2);
- III** - índice DECAM (I3);
- IV** - número de consultas por médico por hora (I4);
- V** - índice de rotatividade de leitos (I5);
- VI** - grau de confiança dos usuários no sistema de saúde do IAMSPE (I6)

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação

**CAPÍTULO II
Da apuração dos Indicadores e Fixação das Metas
SEÇÃO I
Da apuração dos Indicadores**

Artigo 2º - A sustentabilidade orçamentária e financeira (I1) será calculada pela razão entre as receitas totais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e as despesas totais (custeio e investimentos) durante o período de avaliação.

Artigo 3º - O número de inscrições no Programa Prevenir (I2) corresponde ao número de novos inscritos no interior do Estado de São Paulo no Programa de Gerenciamento de Crônicos Prevenir durante o período de avaliação.

Artigo 4º - O índice DECAM (I3) será calculado ao final do período de avaliação através da seguinte fórmula:

$$I_{\text{DECAM}} = 2,5 \times (M_{\text{con}}) + 2,5 \times (S_{\text{con}}) + 1,25 \times (M_{\text{exa}}) + 1,25 \times (S_{\text{exa}}) + 1 \times (M_{\text{alt}}) + 1 \times (S_{\text{alt}}) + 0,25 \times (M_{\text{int}}) + 0,25 \times (S_{\text{int}}) / 10$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

- 1.** I_{DECAM} : Índice DECAM (Departamento de Convênios e Assistência Médica);



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

2. Mcon: percentual de municípios com consultas no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número de municípios com serviços de consulta obtidos até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;
3. Scon: percentual de serviços de consultas no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número total de serviços de consulta (contratos firmados) até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;
4. Mexa: percentual de municípios com Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (exames) no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número de municípios com exames obtidos até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;
5. Sexa: percentual de serviços dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (exames) no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número total de serviços de exames (contratos firmados) até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;
6. Malt: percentual de municípios com Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (alta complexidade) no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número de municípios com exames de alta complexidade obtidos até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;
7. Salt: percentual de serviços dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (alta complexidade) no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número total de serviços de exames (contratos firmados) de alta complexidade até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;
8. Mint: percentual de municípios com internações no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número de municípios com internações obtidos até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;
9. Sint: percentual de serviços de internações no interior do Estado de São Paulo, dado pela relação entre o número total de serviços de internações (contratos firmados) até o fim do ano e a meta estipulada para 2010;

§ 2º - As metas de coberturas dos oito indicadores que compõem o índice DECAM encontram-se detalhadas em resolução específica.

Artigo 5º - O número de consultas por médico por hora (I4) será calculado pela média semestral da razão entre o número de consultas ambulatoriais realizadas e o número de médicos por hora durante o período de avaliação.

Artigo 6º - O índice de rotatividade de leitos (I5) será calculado pela média semestral da razão entre o número de pacientes internados e os leitos disponibilizados por mês nas áreas clínica e cirúrgica durante o período de avaliação.

Artigo 7º - O grau de confiança dos usuários no sistema de saúde do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (I6) será calculado pela soma do percentual das respostas "confio em parte" e "confio totalmente", com base em pesquisa de opinião dos usuários do sistema realizada por entidade independente no interior do Estado e na Capital.

Parágrafo único - O índice geral do grau de confiança no sistema IAMSPE será calculado pela média aritmética do grau de confiança obtido no interior do Estado e o grau de confiança obtido na Capital.

SEÇÃO II
Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 10 (dez) meses, de 18 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010, que corresponde ao período de avaliação.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III
Do Índice de Cumprimento de Metas



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (I_N -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE) e a meta do indicador (I_N -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

1. 1 para o indicador I1;
2. 3.664 para o indicador I2;
3. 84,4% para o indicador I3, obtido ao aplicarmos a fórmula do índice de valores de referência (base) descritos no Anexo I que faz parte integrante desta resolução;
4. 2,16 para o indicador I4;
5. 2,95 para o indicador I5;
6. 50% para o indicador I6.

Artigo 11 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para o Índice de Cumprimento de Metas - IC, os pesos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta resolução.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 12 - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração do índice de cumprimento das Metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 13 - O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará relatórios anuais ao Secretário de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2010.

ANEXO I
a que se refere o item 3 do parágrafo único do artigo 10 da RESOLUÇÃO
CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, de 16 de fevereiro de 2011

Tabela com Valores de Referência para o Indicador I3 - Índice DECAM

Indicador	Valor Base (mar/10)
Municípios com consultas no interior do Estado de São Paulo	173
Serviços de consultas no interior do Estado de São Paulo	668
Municípios com Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (exames) no interior do Estado de São Paulo	118
Serviços dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (exames) no interior do Estado de São Paulo	139
Municípios com Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (alta complexidade) no interior do Estado de São Paulo	49
Serviços dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (alta complexidade) no interior do Estado de São Paulo	69
Municípios com internações no interior do Estado de São Paulo	113
Serviços de internações no interior do Estado de São Paulo	121
Índice DECAM calculado (com base nos valores de referência)	84,4%



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

ANEXO II
a que se refere o artigo 11 da RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, de 16 de fevereiro de 2011

Distribuição dos Pesos por Indicador

Indicador	Peso
Sustentabilidade orçamentária e financeira (I1)	8,75%
Número de inscrições no Programa Prevenir (I2)	13,75%
Índice DECAM (I3)	13,75%
Número de consultas por médico por hora (I4)	6,875%
Índice de rotatividade dos leitos (I5)	6,875%
Grau de confiança no sistema de saúde do IAMSPE (I6)	50%
TOTAL	100%

DOE, Seção I, 17/02/2011, p. 1-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, para o exercício de 2010

OS SECRETÁRIOS DA CASA CIVIL, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, e nos artigos 8º e 9º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 16 de fevereiro de 2011, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 16 de fevereiro de 2011](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - As metas de cobertura dos oito indicadores que compõem o índice DECAM encontram-se detalhadas no Anexo II que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2010.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-2, de 16 de fevereiro de 2011

META DOS INDICADORES GLOBAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Indicador	META
Sustentabilidade orçamentária e financeira (I1)	1,03
Número de inscrições no Programa Prevenir (I2)	4.737
Índice DECAM (I3)	100%
Número de consultas por médico por hora (I4)	2,6
Índice de rotatividade dos leitos (I5)	3,5
Grau de confiança no sistema de saúde do IAMSPE (I6)	60%

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-2, de 16 de fevereiro de 2011

META PARA O INDICADOR I-3 - ÍNDICE DECAM

INDICADOR	METAS
Municípios com consultas no interior do Estado de São Paulo	200
Serviços de consultas no interior do Estado de São Paulo	750
Municípios com Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (exames) no interior do Estado de São Paulo	125
Serviços dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (exames) no interior do Estado de São Paulo	145
Municípios com Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (alta complexidade) no interior do Estado de São Paulo	60



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Serviços dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (alta complexidade) no interior do Estado de São Paulo	80
Municípios com internações no interior do Estado de São Paulo	115
Serviços de internações no interior do Estado de São Paulo	123
Índice DECAM calculado (com base nos valores de metas)	100%

DOE, Seção I, 17/02/2011, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-7, DE 16-2-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 12.402-2011:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 552-2010, processo Fussesp-99.378-2010; of. 574-2010, processo Fussesp-102.791-2010; of. 575-2010, processo Fussesp-102.792-2010; of. 579-2010, processo Fussesp-102.794-2010; of. 582-2010, processo Fussesp-106.830-2010; of. 586-2010, processo Fussesp-106.832-2010; of. 587-2010, processo Fussesp-106.833-2010; of. 588-2010, processo Fussesp-106.834-2010; of. 596-2010, processo Fussesp-108.184-2010; of. 597-2010, processo Fussesp-108.185-2010; of. 601-2010, processo Fussesp-2-2011; of. 602-2010, processo Fussesp-3-2011; of. 613-2010, processo Fussesp-7-2011; of. 614-2010, processo Fussesp-8-2011; of. 603-2010, processo Fussesp-29-2011; of. 11-2011, processo Fussesp-3.716-2011; of. 12-2011, processo Fussesp-3.717-2011; of. 20-2011, processo Fussesp-6.273-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/02/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-8, DE 1º-3-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-15.212-2011:

I - Secretaria da Fazenda: of. 124-2010, processo Fussesp-108.762-2010; of. 128-2010, processo Fussesp-108.763-2010; ofs. N.P: of. 130-2010, processo Fussesp-108.764-2010; of. 121-2010, processo Fussesp-1.079-2011; of. 125-2010, processo Fussesp-1.080-2011; of. 131-2010, processo Fussesp-1.081-2011; of. 133-2010, processo Fussesp-1.083-2011; of. 134-2010, processo Fussesp-1.085-2011; of. 135-2010, processo Fussesp-1.086-2011; of. 136-2010, processo Fussesp-1.087-2011; of. 137-2010, processo Fussesp-1.088-2011; of. 138-2010, processo Fussesp-1.090-2010; of. 2-2011, processo Fussesp-1.091-2011; of. 5-2011, processo Fussesp-5.775-2011; of. 6-2011, processo Fussesp-5.779-2011.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. NIE-DSMM-223-2010, processo Fussesp-108.198-2010; of. IP-DTD-111-2010, processo Fussesp-6.991-2011; of. N.SUPRI-ITAL-1-2011, processo Fussesp-8.465-2011; ofs. GTMEX: of. 6-2011, processo Fussesp-10.707-2011; of. 1-2011, processo Fussesp-10.710-2011; of. 2-2011, processo Fussesp-10.711-2011; of. 3-2011, processo Fussesp-10.712-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/03/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-9, DE 11-3-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-15.319-2011:

I - Polícia Militar: of. 4ºBPChq-363-40.1-2010, processo Fussesp-94.719-2010; of. 16GB-60-903-2010, processo Fussesp-101.098-2010; of. CPAmb-293-40-2010, processo Fussesp-101.817-2010; of. CPAmb-299-40-2010, processo Fussesp-101.817-2010; of. 2ºBPAMB-226-24-2010, processo Fussesp-101.819-2010; of. 39BPMM-279-4-2010, processo Fussesp-101.823-2010; of. CPI8-86-40-2010, processo Fussesp-102.025-2010; of. 31BPMI-112-40-2010, processo Fussesp-102.026-2010; of. 1ºBPRV-138-304-2010, processo Fussesp-103.692-2010; of. 1ºBPRV-144-304-2010, processo Fussesp-103.696-2010; of. 2GB-172-903-2010, processo Fussesp-104.009-2010; of. 2GB-174-903-2010, processo Fussesp-104.009-2010; of. 5BPMM-363-54-2010, processo Fussesp-104.558-2010; of. 28BPM/M-579-4-2010, processo Fussesp-105.381-2010; of. CPAMB-306-40-2010, processo Fussesp-105.672-2010; of. 43BPMI-40-4-2010, processo Fussesp-105.873-2010; of. 18ºBPMI-326-40-2010, processo Fussesp-106.321-2010; of. DTel-96-334-2010, processo Fussesp-106.858-2010; of. 50BPMI-67-40-2010, processo Fussesp-107.187-2010; of. 9BPMI-60-40.1-2010, processo Fussesp-108.200-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/03/2011, p. 70



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-10, DE 11-3-2011

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 55º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 12 a 15-4-2011, na cidade de São Vicente, no Centro de Convenções Costa da Mata Atlântica.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no art. anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste art. acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/03/2011, p. 70



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-11, DE 11-3-2011

Transfere, no âmbito da Casa Civil, os cargos que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no § 1º do art. 38 da LC 180-78, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos a seguir relacionados, lotados em órgãos integrados à Casa Civil:

I - da Assessoria Jurídica do Governo para a Assessoria Técnico-Legislativa, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, provido por Patrícia de Oliveira Garcia, RG 14.763.076-9;

II - da Assessoria Técnico-Legislativa para Assessoria Jurídica do Governo, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, vago em decorrência da exoneração de Aylton Marcelo Barbosa da Silva, RG 18.890.072-X (D.O. 30-7-2008).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/03/2011, p. 70



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-12, DE 16-3-2011

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2011, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65, autorizados até 31-1-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-2-2011.

DOE, Seção I, 17/03/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-13, DE 17-3-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 18.944-2011:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.329-2010, processo Fussesp-108.197-2010; of. PJACST-DG-4.080-2010, processo Fussesp-108.373-2010;

of. 6.263-2010, processo Fussesp-108.992-2010;

of. 712-2011, processo Fussesp-6.427-2011; of. 528-2011, processo Fussesp-6.479-2011; of. 816-2011, processo Fussesp-6.983-2011; of. 817-2010, processo Fussesp-6.984-2011; of. 1.053-2011, processo Fussesp-8.472-2011; of. 1.764-2011, processo Fussesp-11.100-2011; of. 609-2011, processo Fussesp-10.902-2011; of. 431-2011, processo Fussesp-12.460-2011; of. HCTPAAF-T-233-2011, processo Fussesp-12.746-2011; of. 201-2011, processo Fussesp-14.370-2011.

II - Secretaria da Educação: of. DSE-GDT-63-2011, processo Fussesp-17.605-2011.

III - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano: of. D.A. 28-2010, processo Fussesp-91.582-2010.

IV - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: ofs. DP-RP: of. 9-2011, processo Fussesp-77.769-2010; of. 125-2010, processo Fussesp-4.096-2011; of. 32-2011, processo Fussesp-8.471-2011.

V - Procuradoria Geral do Estado: of. 10.947-2010, processo Fussesp-107.776-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/03/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 21-3-2011 [RETIFICADA]*

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º Dec. 56.800-2011, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído para desenvolver estudos e propor políticas e ações voltadas para a educação no Sistema Prisional do Estado de São Paulo, na qualidade de representantes:

da Casa Civil:

Carlos Alberto Vogt, responsável pela coordenação dos trabalhos; Maria Emília Pacheco;

da Secretaria da Administração Penitenciária:

Hugo Berni Neto; Felipe Ataíde de Melo;

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla; Juan Carlos Dans Sanchez;

da Secretaria da Educação:

Nina Beatriz Stocco; Andréa dos Santos Oliveira.

***Retificação do D.O. de 22-3-2011**

Na Resolução de 21-3-2011, designando, leia-se como segue e não como constou: Nina Beatriz Stocco Ranieri;

DOE, Seção I, 23/03/2011, p.1

DOE, Seção I, 22/03/2011, p. 6

Ret.: DOE, Seção I, 23/03/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 22-3-2011

Na [Resolução de 21-3-2011](#), designando, leia-se como segue e não como constou: Nina Beatriz Stocco Ranieri;

DOE, Seção I, 23/03/2011, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-1, DE 23-3-2011

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2010

Os Secretários da Casa Civil, da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-7, de 19-10-2009](#)(*), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-7, de 19-10-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

- I - 80,02 (oitenta inteiros e dois centésimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);
- II - 77,99 (setenta e sete inteiros e noventa e nove centésimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec);
- III - 1 (um) para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP) da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei 13.916-2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 36.760 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta), sendo:

- 1. 7.000 (sete mil) para o ensino tecnológico;
- 2. 0 (zero) para o ensino médio;
- 3. 29.760 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta) para o ensino técnico.

Artigo 2º - Os valores dos indicadores globais referentes ao exercício de 2009, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-7, de 19-10-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, são:

- I - 79,31 (setenta e nove inteiros e trinta e um centésimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);
- II - 77,20 (setenta e sete inteiros e vinte centésimos) para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec).

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

(*) Nota: No Diário Oficial de 24/10/2009, p. 3 esta Resolução está grafada da seguinte maneira: **Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009**

DOE, Seção I, 24/03/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-14, DE 24-3-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-25.533-2011:

I - Polícia Militar: of. 27BPMM-25-32-2010, processo Fussesp-10-2011; of. CPI5-97-41-2010, processo Fussesp-11-2011; of. DP-63-451-2010, processo Fussesp-18-2011; of. 35BPMM-80-4.1-2010, processo Fussesp-804-2010; of. 24BPMM-199-4-2010, processo Fussesp-1.948-2011; of. CMus-131-2.1-2010, processo Fussesp-4.089-2011; of. 52BPMM-167-40-2010, processo Fussesp-4.105-2011; of. 36BPMM-231-40-2010, processo Fussesp-4.115-2011; of. 8BPMM-1-30.3-2011, processo Fussesp-4.145-2011; of. CPA-M-7-6-3.7.4-2010, processo Fussesp-5.077-2011; of. 12ºGB-2-903-2011, processo Fussesp-5.846-2011; of. CAES-3-50-2011, processo Fussesp-5.853-2011; of. 37ºBPMM-81-40-2010, processo Fussesp-6.276-2011; of. 40ºBPMM-7-40-2011, processo Fussesp-6.334-2011; of. 5BPMM-29-54-2011, processo Fussesp-6.555-2011; of. CPAmb-17-40-2011, processo Fussesp-6.982-2011; of. 17BPMM-20-40-2011, processo Fussesp-7.495-2011; of. 21BPMM-9-4-2011, processo Fussesp-8.467-2011; of. PM2-11-200-2011, processo Fussesp-8.826 de 2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/03/2011, p. 3



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR - 2, DE 30 DE MARÇO DE 2011
[RETIFICADA]***

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008,

Resolvem:

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

- I** - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;
- II** - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;
- III** - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

- I** - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- II** - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- III** - 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Da apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{nível}} = (\text{IDESP}_{\text{PORT}} + \text{IDESP}_{\text{MAT}})/2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

- 1.** IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);
- 2.** IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;
- 3.** IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{disciplina}} = \text{ID}_{\text{disciplina}} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;
2. ID disciplina: Indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;
3. IF: Indicador de fluxo escolar.

Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escala no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$\text{ID}_{\text{disciplina}} = 1 - (\text{DEF}/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$\text{DEF} = [(3 \times \text{PAB}) + (2 \times \text{PB}) + (1 \times \text{PAD}) + (0 \times \text{PA})]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: Indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF = \frac{\sum_{i=1}^s A_i}{\sum_{i=1}^s T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. A_i : Total de alunos aprovados na série "i";
2. T_i : Total de alunos matriculados na série "i";
3. S : número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

SEÇÃO II
Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o fim do mês de abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único - As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme o parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE nº 74, de 6 de novembro de 2008.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III
Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (IC) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(IDESP_{EF} - IDESP_{BASE})}{(IDESP_{META} - IDESP_{BASE})} + \frac{(IDESP_{EF} - IDESP_{AG})}{(IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG})}$$

Onde: $IDESP_{EF}$ é o valor obtido no período de avaliação; $IDESP_{BASE}$ é o valor considerado como linha de base.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

IDESP_{META} é a meta fixada para o período de avaliação; IDESP_{AG} é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação.

IDESP_{METAFINAL}: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução.

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (IC), será:

1. nunca inferior a 0 (zero);
2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
3. deverá ser adotado o valor igual a zero para a parcela que resulte em valor negativo na soma acima.

§ 2º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à Comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

ANEXO I
a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2,
de 30 de março de 2011

Níveis de proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

	e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram								
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400		
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400		

***Retificações do D.O. de 31-3-2011**

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 30 DE MARÇO DE 2011, onde se lê:

Artigo 14 - ... leia-se:

Artigo 13 - ...

DOE, Seção I, 02/04/2011, p.3

DOE, Seção I, 31/03/2011, p. 6-7

Retificação: DOE, Seção I, 02/04/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR - 3, DE 30 DE MARÇO DE 2011
[RETIFICADA]*

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2010

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, e nos artigos 8º e 9º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30 de março de 2011](#),

Resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30 de março de 2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2000, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR nº 3, de 30 de março de 2011

Observação da biblioteca:

O anexo desta Resolução é volumoso. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

***Retificações do D.O. de 31-3-2011**

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, no preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, e nos artigos 8º e 9º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30 de março de 2011,
DOE, Seção I, 02/04/2011, p.3

DOE, Seção I, 31/03/2011, p. 7-31



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

~~RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR 4, DE 30 DE MARÇO DE 2011~~
[REPUBLICADA]

~~Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados — BR da Secretaria da Educação, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008~~

~~**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL,** considerando o disposto no art. § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008,~~

Resolvem:

~~**Artigo 1º** — Para o exercício de 2010, os servidores das unidades escolares da Secretaria da Educação, cujo índice de cumprimento das metas fixado para fins de pagamento da Bonificação por Resultados — BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, for superior às definidas pela [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR 3, de 30 de março de 2011](#), receberão um adicional de até 20% (vinte por cento) da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título.~~

~~**Artigo 2º** — Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.~~

DOE, Seção I, 31/03/2011, p. 31

Republicação: DOE, Seção I, 03/08/2011, p. 12



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO S/N DE 30-3-2011

Dispensando, a pedido, Carlos Augusto Mattei Faggin das funções de membro do Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, na qualidade de representante da sociedade civil e/ou entidades relacionadas com o setor artístico-cultural.

DOE, Seção I, 31/03/2011, p. 32



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-15, DE 31-3-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 25.744-2011:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of./Patrimônio 1-2011, processo Fussesp-333-2011.

II - Casa Civil: of. Nupatri 1-2011, processo Fussesp-8.982-2011.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX 1-2011, processo Fussesp-14.364-2011; ofs. GTMEEX: of. 7-2011, processo Fussesp-16.040-2011; of. 9-2011, processo Fussesp-17.165-2011; of. 11-2011, processo Fussesp-19.088-2011; of. 12-2011, processo Fussesp-23.249-2011.

IV - Secretaria da Cultura: of. CAP-3-2011, processo Fussesp-18.141-2011.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDSDA-12-2011, processo Fussesp-12.736-2011; of. DRADS RPR-35-2011, processo Fussesp-17.451-2011; of. DRADS-DA-10-2011, processo Fussesp-20.803-2011.

VI - Secretaria da Educação: of. DA-CEI-14-2011, processo Fussesp-3.711-2011; of. 42-2011, processo Fussesp-12.342-2011; of. DRHU-DA-14-2011, processo Fussesp-10.679-2011; of. DRHU-DA-15-2011, processo Fussesp-10.680-2011; of. 9-2011, processo Fussesp-15.890-2011; of. 7-2011, processo Fussesp-16.783-2011.

VII - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 9-2011, processo Fussesp-13.079-2011; of. 10-2011, processo Fussesp-13.080-2011; of. 13-2011, processo Fussesp-13.084-2011; of. 16-2011, processo Fussesp-16.367-2011; of. 18-2011, processo Fussesp-16.368-2011; of. 20-2011, processo Fussesp-16.370-2011; of. 21-2011, processo Fussesp-16.371-2011; of. 22-2011, processo Fussesp-16.372-2011; of. 27-2011, processo Fussesp-23.867-2011.

VIII - Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-24-2011, processo Fussesp-21.005-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/04/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 31-3-2011

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 30 DE MARÇO DE 2011, onde se lê:
Artigo 14 - ... leia-se:

Artigo 13 - ...

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, DE 30 DE MARÇO DE 2011, no preâmbulo
leia-se como segue e não como constou:

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA
FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto
no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, e nos artigos 8º
e 9º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30 de março de 2011,

DOE, Seção I, 02/04/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-16 DE 11-4-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 28.571-2011:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 40-2011, processo Fussesp-9.621-2011; of. 46-2011, processo Fussesp-12.138-2011; of. 47-2011, processo Fussesp-12.139-2011; of. 49-2011, processo Fussesp-12.140-2011; of. 51-2011, processo Fussesp-12.142-2011; of. 52-2011, processo Fussesp-12.143-2011; of. 61-2011, processo Fussesp-13.495-2011; of. 70-2011, processo Fussesp-14.585-2011; of. 71-2011, processo Fussesp-14.586-2011; of. 72-2011, processo Fussesp-14.587-2011; of. 77-2011, processo Fussesp-16.394-2011; of. 78-2011, processo Fussesp-16.395-2011; of. 81-2011, processo Fussesp-16.398-2011; of. 82-2011, processo Fussesp-16.399-2011; of. 88-2011, processo Fussesp-18.108-2011; of. 90-2011, processo Fussesp-18.110-2011; of. 94-2011, processo Fussesp-18.111-2011; of. 101-2011, processo Fussesp-20.430-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/04/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-17 DE 11-4-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-28.604-2011:

I - Polícia Civil: of. 86-2011, processo Fussesp-8.973-2011; of. 6-2011, processo Fussesp-10.808-2011; of. 12-2011, processo Fussesp-12.084-2011; of. 18-2011, processo Fussesp-13.121-2011; of. 1-2011, processo Fussesp-15.412-2011.

II - Polícia Militar: of. 2BPChq-17-40-2011, processo Fussesp-8.979-2011; of. 2BPChq-16-40-2011, processo Fussesp-8.980-2011; of. 15ºBPMM-1-4 de 2011, processo Fussesp-10.709-2011; Memorando 16BPMM-527 54-2010, processo Fussesp-12.344-2011, of. 2BPChq-23-40-2011, processo Fussesp-12.742-2011; of. CPAM/3-27-4.0-2011, processo Fussesp-13.680-2011; of. APMBB-10-425-2011, processo Fussesp-14.582-2011; of. CPAM7-13-14-2011, processo Fussesp-14.667-2011; of. 8-40-2010, processo Fussesp-14.796-2011, of. CAS-16-104-2011, processo Fussesp-14.797-2011; of. 34BPMM-14-40-2011, processo Fussesp-14.805-2011; of. 32BPMM-7-7-2011, processo Fussesp-15.157-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/04/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 14-4-2011

Designando, com fundamento no inc. III e §§ 1º e 2º do art. 2º do Dec. 53.447-2008, alterado pelo Dec. 56.904-2011, Angelo Andrea Matarazzo, RG 3.850.856-4, para integrar, como membro, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura, para um mandato de 2 anos.

DOE, Seção I, 15/04/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-18, DE 18-4-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 12.486-2011:

I - Polícia Civil: of. 15-2010, processo Fussesp-98.246-2010; of. 17-2010, processo Fussesp-98.248-2010; of. 19-2010, processo Fussesp-98.249-2010; of. 19-2010, processo Fussesp-99.180-2010; of. 20-2010, processo Fussesp-99.181-2010; of. 30-2010, processo Fussesp-101.497-2010; of. 31-2010, processo Fussesp-101.497-2010; of. 32-2010, processo Fussesp-101.497-2010; of. 33-2010, processo Fussesp-101.497-2010; of. 34-2010, processo Fussesp-101.497-2010; of. 335-2010, processo Fussesp-101.682-2010; of. 50-2010, processo Fussesp-103.112-2010; of. 661-2010, processo Fussesp-103.786-2010; of. DAGS-407-2010, processo Fussesp-104.057-2010; of. 29-2010, processo Fussesp-106.261-2010; of. 32-2010, processo Fussesp-106.261-2010; of. 33-2010, processo Fussesp-106.264-2010; of. 36-2010, processo Fussesp-106.264-2010; of. 38-2010, processo Fussesp-106.267-2010; of. 40-2010, processo Fussesp-106.267-2010; of. 42-2010, processo Fussesp-106.270-2010; of. 40-2010, processo Fussesp-106.322-2010; of. 3-2011, processo Fussesp-1.946-2011; of. 5-2011, processo Fussesp-7.497-2011; of. 3-2011, processo Fussesp-6.310-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 19/04/2011, p. 1



RESOLUÇÃO CC-19, DE 19-4-2011

Define critérios para a implementação gradual e progressiva do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Considerando que a implementação gradual e progressiva do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverá ser orientada por critérios técnicos definidos pelo Comitê Gestor do Sistema, instituído pelo Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010; e Considerando que a observância a critérios técnicos na implementação é imprescindível para assegurar consistência, segurança e confiabilidade ao Sistema SPdoc, resolve:

Artigo 1º - Ficam definidos nos termos desta resolução os critérios técnicos para a implementação do Sistema SPdoc nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, conforme aprovação do Plenário do Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc.

Artigo 2º - São condições para a implementação do Sistema SPdoc nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo:

I - a oficialização de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos documentos das atividades-fim do órgão, por meio de sua Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, em conformidade com as determinações do Dec. 29.838-89, e dos arts. 18 e 23 do Dec. 48.897-2004;

II - a apresentação de diagnósticos sobre os sistemas legados existentes de controle de documentos e outros sistemas do órgão;

III - a promoção de estudos necessários para efetuar a migração de dados ou a integração com sistemas legados de controle de documentos e outros sistemas de informação do órgão, evitando a perda ou a corrupção de documentos e informações, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa APE/SAESP nº 1, de 10-3-2009;

IV - a designação no órgão de um administrador local do SPdoc responsável por acompanhar sua implementação e funcionamento.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/04/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 19-4-2011

Designando, os abaixo indicados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, integrarem o Núcleo de Apoio, do Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, da Casa Civil, de que trata o inc. I do art. 5º do Dec. 55.479-2010, com a redação dada pelo Dec. 56.260-2010: Camila Brandi de Souza, RG 26.674.887-9; Hilda Delatorre, RG 4.664.277; Eliana Martinelli Avagliano, RG 25.602.997-0; Elisangela Mendes Queiroz, RG 28.277.665-5; Keli Davi Moreira, RG 22.975.209-3; Ivani de Albuquerque, RG 19.683.438-7; Ricardo José de Melo, RG 34.944.613-1; Erich Ewald Kliemke, RG 18.503.725-2; Leandro Teixeira Estrella, RG 43.745.641-9, como representantes do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, da Unidade do Arquivo Público do Estado; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387, como representante do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, da Casa Civil.

DOE, Seção I, 20/04/2011, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-20, DE 20-4-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 35.831-2011:

I - Polícia Civil: of. 28-2011, processo Fussesp- 19.981-2011; of. 140-2011, processo Fussesp-20.433-2011; of. 4-2011, processo Fussesp-25.747-2011.

II - Polícia Militar: of. 21BPMI-16-4-2011, processo Fussesp - 16.437-2011; of. CorregPM-14-232-2011, processo Fussesp - 16.450-2011; of. CPAM8-11-410-2011, processo Fussesp - 16.784-2011; of. 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior 20-41-2011, processo Fussesp - 17.169-2011, of. 27BPM/M-47-40-2011, processo Fussesp - 17.171-2011; of. 6BPMI-9-8-2011, processo Fussesp - 17.394-2011; of. 3ºBPMI-25-4-2011, processo Fussesp - 18.613-2011; of. PM6-58-10-2011, processo Fussesp - 18.287-2011; of. 13BPMI-5-40-2011, processo Fussesp - 18.867-2011, of. 1ºBPChq-3-NPD-2011, processo Fussesp - 19.089-2011; of. 36BPMM-31-40-2011, processo Fussesp - 20.332-2011; of. CPAM2-9-14-2011, processo Fussesp - 20.334-2011; of. 12BPMM-22-4-2011, processo Fussesp - 20.335-2011; of. CSMMTEL-26-21-2011, processo Fussesp - 20.714-2011; of. DSACG-43-220-2011, processo Fussesp - 20.804-2011; of. 1BPChq-7-4-2011, processo Fussesp - 21.065-2011; of. 17BPMM-1-4.1-2011, processo Fussesp - 21.305-2011; of. CSMMTEL-150-21-2010, processo Fussesp - 22.668-2011; of. 37BPMM-7-1.4-2011, processo Fussesp - 22.673-2011; of. DEC-21-34-2011, processo Fussesp - 22.902-2011; of. CPM-21-14-2011, processo Fussesp - 23.530-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/04/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-21, DE 28-4-2011

Isenta de pagamento de ingresso a visitação ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no dia que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamento de ingresso as visitas realizadas ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no dia 29-4-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/04/2011, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/PGE-1, DE 5-5-2011

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos visando à revisão, atualização e proposição de normas e diretrizes na área de serviços terceirizados, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, O Secretário de Gestão Pública e o Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade de promover estudos visando à revisão, atualização e proposição de normas e diretrizes na área de serviços terceirizados, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos visando à revisão, atualização e proposição de normas, diretrizes e procedimentos relativos à contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração direta e autárquica do Estado.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º será constituído por representantes da:

- I - Procuradoria Geral do Estado, que coordenará os trabalhos;
- II - Secretaria de Gestão Pública;
- III - Casa Civil.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública indicarão os respectivos representantes ao Procurador Geral do Estado que os designará, no prazo de 10 dias contados da data da publicação desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Para apoiá-lo no desempenho de suas atividades, o Grupo Técnico poderá:

- I - formar subgrupos de trabalho;
- II - solicitar a participação de outros profissionais da administração pública;
- III - convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - Dentro de 60 dias da publicação desta resolução conjunta, o Grupo Técnico apresentará proposta para revisão dos marcos legal e administrativo da terceirização de serviços e plano de trabalho, com cronograma de execução, para as ações a serem realizadas no presente exercício.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/05/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-22, DE 10-5-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 42.297-2011:

I - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 2.527-2011, processo Fussesp-17.172-2011; of. 1.471-2011, processo Fussesp-18.617-2011; of. 2.013-2011, processo Fussesp-19.665-2011; of. 1.230-2011, processo Fussesp-19.970-2011; of. 1.874-2011, processo Fussesp-20.431-2011; of. 882-2011, processo Fussesp-21.956-2011; of. 1.234-2010, processo Fussesp-22.833-2011; of. 2.307-2011, processo Fussesp-23.531-2011; of. CPE-377-2011, processo Fussesp-27.085-2011; of. 3.450-2011, processo Fussesp-28.035-2011; of. 1.528-2011, processo Fussesp-30.421-2011; of. 3.249-2011, processo Fussesp-32.046-2011.

II - Secretaria da Educação: of. DSE-GDT-105-2011, processo Fussesp-23.244-2011; of. CEE-12-2011, processo Fussesp-26.309-2011.

III - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC-77-2011, processo Fussesp-26.606-2011.

IV - Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P. 1-2011, processo Fussesp-28.392-2011.

V - Secretaria do Meio Ambiente : of. CAIBt-37-2010, processo Fussesp-106.829-2010; ofs. CBRN-CA-NICA: of. 275-2010, processo Fussesp-108.208-2010; of. 13-2011, processo Fussesp-8.469-2011; of. 19-2011, processo Fussesp-8.469-2011; of. 20-2011, processo Fussesp-8.470-2011; of. 21-2011, processo Fussesp-8.470-2011; of. 44-2011, processo Fussesp-14.368-2011; of. 63-2011, processo Fussesp-17.542-2011; of. 70-2011, processo Fussesp-21.260-2011; of. 65-2011, processo Fussesp-21.261-2011; of. SMA-CPLA-NA-3-2011, processo Fussesp-27.082-2011; ofs. CBRN-CA-NICA: of. 84-2011, processo Fussesp-28.391-2011; of. 59-2011, processo Fussesp-32.523-2011.

VI - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 8-2011, processo Fussesp-28.393-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/05/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-23, DE 11-5-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 43.432-2011:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 59-2011, processo Fussesp-13.490-2011; of. 109-2011, processo Fussesp-22.307-2011; of. 110-2011, processo Fussesp-24.347-2011; of. 114-2011, processo Fussesp-24.348-2011; of. 115-2011, processo Fussesp-24.349-2011; of. 116-2011, processo Fussesp-24.350-2011; of. 123-2011, processo Fussesp-28.952-2011; of. 125-2011, processo Fussesp-30.545-2011; of. 126-2011, processo Fussesp-30.546-2011; of. 133-2011, processo Fussesp-33.952-2011; of. 140-2011, processo Fussesp-33.956-2011; of. 145-2011, processo Fussesp-36.242-2011; of. 151-2011, processo Fussesp-36.244-2011; of. 154-2011, processo Fussesp-36.245-2011; of. 156-2011, processo Fussesp-38.137-2011; of. 157-2011, processo Fussesp-38.139-2011; of. 160-2011, processo Fussesp-38.141-2011; of. 161-2011, processo Fussesp-38.142-2011; of. 162-2011, processo Fussesp-38.143-2011; of. 163-2011, processo Fussesp-38.144-2011; of. 167-2011, processo Fussesp-38.147-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/05/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-24, DE 11-5-2011

Isenta de pagamento de ingresso a visitação ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no período de 18 a 22 de maio de 2011, durante a Semana Nacional dos Museus

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamento de ingresso as visitas realizadas ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no período de 18 a 22 de maio de 2011, durante a Semana Nacional dos Museus.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/05/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-25, DE 16-5-2011

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 26, VII, do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15, da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, programadas para o ano de 2011, constantes da Portaria G.CEL-66, publicada em 5-5-2011.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - O servidor da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude que exerça cumulativamente cargo ou função-atividade em outra Secretaria de Estado, somente poderá ser designado para prestar serviços de organização e realização de eventos desportivos a que se refere o art. 1º, fora da sede de exercício, com a expressa anuência dos titulares de ambas as Pastas a que se vincula.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/05/2011, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-26, DE 17-5-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe Da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos artS. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 44.252-2011:

I - Polícia Civil: of. DSP-607-2011, processo Fussesp-27.081-2011; of. 272-2010, processo Fussesp-27.083-2011; of. 35-2011, processo Fussesp-29.416-2011; of. 3-2011, processo Fussesp-31.567-2011; of. 206-2011, processo Fussesp-34.094-2011; of. 28-2011, processo Fussesp-34.954-2011; of. 7.004-2011, processo Fussesp-36.135-2011; of. SEMPA-8-2011, processo Fussesp-37.164-2011; of. 76-2011, processo Fussesp-37.954-2011; of. SEMPA-10-2011, processo Fussesp-40.638-2011; of. 49-2011, processo Fussesp-41.003-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/05/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÕES DE 17-5-2011

Cessando, os efeitos da resolução publicada em 18-5-2010, que designou Antonieta Maria Coimbra de Andrade, RG 3.477.916, para responder pelo Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP, que trata o art. 13 do Dec. 51.991-2007.

Designando, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, Rui Cesar Rizek, RG 3.767.731, para responder pelo Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP, de que trata o art. 13 do Dec. 51.991-2007.

DOE, Seção I, 18/05/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SH-1, DE 20-5-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta SG/SH-1, de 3-6-2015](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Habitação e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Habitação, com fundamento nos arts. 32, 33 e 34 do Dec. 54.424-2009, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Habitação.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este artigo serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 54.424, de 8 de junho de 2009.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Habitação será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para condução dos processos correccionais;

II - servidores classificados na Secretaria da Habitação, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo.

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Habitação será instalada no Gabinete do Secretário e Assessorias, localizado na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria da Habitação providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos de correição e para a realização de diligências, a Secretaria da Habitação fornecerá veículos para o transporte dos Corregedores, sendo que pelo menos um veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores classificados na Corregedoria Setorial Habitação.

Artigo 4º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais conduzidos pela Corregedoria Setorial Habitação, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Habitação para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, para encaminhar ofícios, para firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente, e para supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Habitação passará a funcionar nos termos desta resolução conjunta na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/05/2011, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-27, DE 20-5-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 44.295-2011:

I - Polícia Militar: of. SECCOM-2 de 2011, processo Fussesp-10.972-2011; of. CPI6-11-40-2010, processo Fussesp-24.523-2011; of. 52BPMI-30-40-2011, processo Fussesp-24.535-2011; of. 44BPMM-71-4-2011, processo Fussesp-25.124-2011, of. 2BPChq-51-40-2011, processo Fussesp-25.595-2011; of. 10GB-6-701-2011, processo Fussesp-26.348-2011; of. CPAM5-52-400-2011, processo Fussesp-27.079-2011; of. 10GB-8-701-2011, processo Fussesp-28.422-2011; of. 16BPMM-126-4-2011, processo Fussesp-30.628-2011, of. CPC-51-11.42-2011, processo Fussesp-31.453-2011; of. 50BPMI-20-40-2011, processo Fussesp-32.047-2011; of. CPI8-24-40-2011, processo Fussesp-32.048-2011; of. 12BPMI-13-40-2011, processo Fussesp-32.713-2011; of. 21BPMM-74-114-2011, processo Fussesp-34.956-2011; of. 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior-35-41-2011, processo Fussesp-36.017-2011; of. CPAM9-15-43-2011, processo Fussesp-36.019-2011; of. CPRv-206-0.9.1-2011, processo Fussesp-36.036-2011; of. CPI4-35-40-2011, processo Fussesp-36.752-2011; of. 43BPMI-16-4-2011, processo Fussesp-39.531-2011; of. 8ºGB-22-300-2011, processo Fussesp-41.001-2011; of. 8ºGB-12-803-2011, processo Fussesp-41.283-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/05/2011, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-28, DE 23-5-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 47.923-2011:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 3-2011, processo Fussesp-39.326-2011.

II - Casa Civil: of. Nupatri 2-2011, processo Fussesp-40.680-2011.

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 4-2011, processo Fussesp-34.491-2011.

IV - Secretaria da Educação: of. 90-2011, processo Fussesp-32.714-2011; of. 36-2011, processo Fussesp-38.639-2011; of. 101-2011, processo Fussesp-38.640-2011; of. 102-2011, processo Fussesp-38.641-2011.

V - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 34-2011, processo Fussesp-39.509-2011; of. 41-2011, processo Fussesp-39.516-2011; of. 37-2011, processo Fussesp-39.512-2011; of. 39-2011, processo Fussesp-39.514-2011; of. 40-2011, processo Fussesp-39.515-2011; of. 43-2011, processo Fussesp-39.518-2011; of. 44-2011, processo Fussesp-40.432-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/05/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 24-5-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012](#)

Dispõe sobre a definição de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária para efeito da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da LC 1.059-2008, bem como da fixação de suas metas e critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica definida a receita tributária, em valores correntes, como indicador global da Coordenadoria de Administração Tributária - CAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da LC 1.059-2008.

Artigo 2º - A receita tributária (RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD);

IV - arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR TAXAS);

V - receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR RP).

Parágrafo único - Integram a arrecadação dos tributos previstos nos incisos I a IV do "caput" do artigo 2º desta resolução conjunta, a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

CAPÍTULO II

Da Previsão da Arrecadação da Receita Tributária

Artigo 3º - A previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS);

II - previsão de arrecadação do IPVA (PREV IPVA);

III - previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD);

IV - previsão de arrecadação de Taxas (PREV TAXAS);

V - previsão de arrecadação de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV RP).

Artigo 4º - A previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1 ICMS) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (?IPCA) prevista para o exercício, acrescida da unidade, e do produto, somado de uma unidade, da previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto brasileiro (?PIB) pela elasticidade-renda da arrecadação do ICMS (ELAST), na seguinte forma:

$$\text{PREV ICMS} = [\text{REC T-1 ICMS} \times (1 + \Delta \text{IPCA})] \times$$



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

[1+ (Δ PIB X ELAST)]

§ 1º - Na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior deverão ser excluídos os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais e acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS e demais dados desse imposto serão obtidos a partir de consultas ao banco de dados interno da Coordenadoria da Administração Tributária no universo GARE-ICMS, por meio de ferramentas de extração de dados, após o processamento de todas as informações necessárias à sua obtenção.

§ 3º - A previsão da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 4º - Para o cálculo da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual a variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 5º - A previsão da taxa de crescimento real do PIB brasileiro para o exercício será obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, e corresponderá a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 6º - A elasticidade-renda da arrecadação do ICMS será estimada por métodos estatísticos, para um período mínimo de 6 anos, contados a partir do exercício anterior ao da vigência da meta, a partir da série de arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo e da série do PIB brasileiro.

§ 7º - Para a estimação da elasticidade-renda da arrecadação do ICMS, o valor do PIB brasileiro do ano anterior ao da vigência da meta, corresponderá a previsão mais recente para o PIB brasileiro, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

Artigo 5º - A previsão de arrecadação do IPVA do exercício (PREV IPVA) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST);

II - dos veículos novos (NOV).

Artigo 6º - A arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu valor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$EST = [\sum (Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - INA \text{ IPVA}_i)$$

§ 1º - Para a determinação do valor venal do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º - O valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

§ 5º - O índice de inadimplência (INA IPVA), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 exercícios da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos 3 exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 exercícios.

Artigo 7º - A arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$\text{NOV} = [\sum(\text{EQ}_i \times \text{VM}_i \times \text{AM}_i)] / 2$$

§ 1º - Para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - A quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - Na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.

§ 6º - Para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - A alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.

Artigo 8º - A previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual à média dos valores da receita do imposto nos 3 exercícios anteriores, obtida a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 9º - A previsão de arrecadação de taxas (PREV TAXAS) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS T-1), pela variação da UFESP (Δ UFESP) entre os dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:

$$\text{PREV TAXAS} = \text{TAXAS T-1} \times (1 + \Delta \text{ UFESP})$$



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Parágrafo único - As informações referentes à arrecadação de taxas serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 10 - A previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados (PREV RP) corresponderá à soma do produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento Incentivado (REC PPI) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPI (INA PPI) com o produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento de Débitos (REC PPD) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPD (INA PPD), na seguinte forma:

$$\text{PREV RP} = [\text{REC PPI} \times (1 - \text{INA PPI})] + [\text{REC PPD} \times (1 - \text{INA PPD})]$$

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - A previsão de receita do PPI (REC PPI) e do PPD (REC PPD) será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31-12 do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências do PPI (INA PPI) e do PPD (INA PPD) serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - Na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

CAPÍTULO III

Da meta da Receita Tributária e do Esforço Fiscal

Artigo 11 - A meta da receita tributária (META RT) corresponderá à soma da previsão de arrecadação da receita tributária na forma do artigo 3º desta resolução conjunta com o esforço fiscal, na seguinte forma:

$$\text{META RT} = \text{PREV RT} + \text{ESF RT}$$

Artigo 12 - O esforço fiscal (ESF RT) corresponderá à soma do esforço fiscal referente aos tributos a que se referem os incisos I a V do artigo 2º desta resolução conjunta, na seguinte forma:

$$\text{ESF RT} = \text{ESF ICMS} + \text{ESF IPVA} + \text{ESF ITCMD} + \text{ESF TAXAS} + \text{ESF RP}$$

Artigo 13 - O esforço fiscal do ICMS (ESF ICMS), o esforço fiscal do ITCMD (ESF ITCMD) e o esforço fiscal das TAXAS (ESF TAXAS) corresponderão às receitas oriundas das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento da legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária do respectivo tributo.

Artigo 14 - O esforço fiscal do IPVA (ESF IPVA) corresponderá à soma da estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) com a receita oriunda das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento de legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária (ESF-A IPVA), na seguinte forma:

$$\text{ESF IPVA} = \text{EST-A IPVA} + \text{ESF-A IPVA}$$

§ 1º - A estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) será calculada pelo ajustamento estatístico da série de receita de pagamentos atrasados fora do exercício corrente.

§ 2º - Para o cálculo previsto no § 1º deste artigo serão utilizados dados a partir do exercício de 2003.

Artigo 15 - O esforço fiscal dos parcelamentos especiais corresponderá a receita oriunda das ações para redução da inadimplência de pagamento e rompimento dos parcelamentos celebrados e ações para a adesão de contribuintes em débito aos programas de parcelamentos especiais.

Parágrafo único - Para o cálculo do valor do esforço fiscal, advindo das ações para a adesão de contribuintes aos parcelamentos especiais, serão consideradas somente as receitas com previsão de ingresso no exercício da vigência da meta.

CAPÍTULO IV



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Dos Critérios de Avaliação do Alcance da Meta de Arrecadação

Artigo 16 - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado da receita tributária (REC-EF RT) com a meta fixada, segundo os critérios previstos nesta resolução conjunta.

§ 1º - O valor efetivo da receita tributária (REC-EF RT) será a soma das seguintes parcelas:

1. valor efetivamente arrecadado do ICMS (REC-EF ICMS);
2. valor efetivamente arrecadado do IPVA (REC-EF IPVA);
3. valor efetivamente arrecadado do ITCMD (REC-EF ITCMD);
4. valor efetivamente arrecadado de Taxas (REC-EF TAXAS);
5. valor efetivamente arrecadado oriundo de parcelamentos especiais de tributos atrasados (REC-EF RP).

§ 2º - Na determinação do valor efetivamente arrecadado a que se referem os incs. I a IV do § 1º deste artigo deverão ser excluídas as anistias e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais, mudanças no calendário de pagamento e, no caso do ICMS, deverão ser acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 3º - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, os valores da meta deverão ser ajustados a fim de incorporar os valores efetivos do período, para cada parâmetro utilizado.

§ 4º - Na ausência dos valores efetivos do período a que se refere o § 3º deste artigo, serão utilizadas as previsões mais recentes para cada parâmetro, à exceção da previsão do crescimento real do PIB, que será mantida fixa no valor da última revisão, quando da avaliação anual do alcance da meta.

CAPÍTULO V

Da Fixação e Revisão das Metas

Artigo 17 - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o dia 28 de fevereiro.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no capítulo III desta resolução conjunta, as metas deverão ter seus valores nominais ajustados por ato do Secretário da Fazenda no início dos meses de abril, julho, outubro e ao final de cada exercício, a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes para cada parâmetro utilizado.

Artigo 18 - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a arrecadação do tributo.

CAPÍTULO VI

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 19 - O Índice de Cumprimento de Metas (IC), referente à meta da receita tributária é a razão entre a arrecadação efetiva da Receita Tributária (REC-EF RT) subtraída da previsão de arrecadação da Receita Tributária (PREV RT) e a meta de arrecadação da Receita Tributária (META RT) subtraída da previsão de arrecadação da Receita Tributária (PREV RT), na seguinte forma:

$$IC = (REC-EF RT - PREV RT) / (META RT - PREV RT)$$

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20 - As metas serão sempre fixadas para o período de 1 ano, devendo ser desdobradas para períodos trimestrais.

Parágrafo único - O desdobramento das metas anuais a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 3 últimos exercícios.

Artigo 21 - A Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à comissão de que trata o art. 30 da LC 1.059-2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008](#).



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

DOE, Seção I, 25/05/2011, p. 6-7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 24-5-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 22-2-2012](#)

Dispõe sobre a fixação da meta da receita tributária para o exercício de 2011, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 118.351.959.605,94.

Artigo 2º - De acordo com o art. 11 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011, o valor da meta da receita tributária fixado no art. 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 116.031.332.947,00 e do valor do esforço fiscal de 2% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 2.320.626.658,94.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

DOE, Seção I, 25/05/2011, p. 7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-3, DE 25-5-2011

Dispõe sobre o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.104-2010, aos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, referente ao exercício de 2010.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e do Planejamento e Desenvolvimento Regional, à vista do disposto da Resolução SGP-13, de 19-5-2011, atendida a determinação do art. 2º do Dec. 56.125-2010, e nos termos da referida Lei Complementar, resolvem:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de Bonificação por Resultados, na proporção de 100%, referente ao exercício de 2010, aos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe em situação conforme aos termos da LC 1.104-2010.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/05/2011, p. 19



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-29, DE 26-5-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 52.200-2011:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of.

355-2011, processo Fussesp-32.471-2011; of. 2.384-2011, processo Fussesp-33.657-2011; of. 4.005-2011, processo Fussesp-38.932-2011; of. 112-2011, processo Fussesp-40.442-2011; of. 1.498-2011, processo Fussesp-40.498-2011; of. 11.841-2011, processo Fussesp-41.012 de 2011; of. 3.147-2011, processo Fussesp-44.396-2011; of. 9.522-2011, processo Fussesp-46.043-2011; of. 2.231-2011, processo Fussesp-49.435-2011.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEX-43-2011, processo Fussesp-37.951-2011; of. GTMEX-13-2011, processo Fussesp-37.955 de 2011; of. RGTMEX-50-2011, processo Fussesp-39.125-2011; of. GTMEX-15-2011, processo Fussesp-39.810-2011.

III - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: of. SERT-DA-3-2011, processo Fussesp-41.606-2011.

IV - Secretaria de Turismo: of. C.A.SES-87-2010, processo Fussesp-84.917-2010.

V - Secretaria da Habitação: ofs. D.A: of. 2-2011, processo Fussesp-40.431-2011; of. 3-2011, processo Fussesp-40.431-2011.

VI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 42-2011, processo Fussesp-38.642-2011.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: of. 60-2011, processo Fussesp-37.233 de 2011; of. 102-2011, processo Fussesp-37.235-2011; of. 103-2011, processo Fussesp-37.235-2011; of. 104-2011, processo Fussesp-37.235-2011; of. 105-2011, processo Fussesp-37.235-2011.

VIII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-8-2011, processo Fussesp-39.327-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/05/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-30, DE 9-6-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Fernandópolis, ofício Dradsfer DT 64-2011, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Associação Beneficente - "Casa da Criança Auta de Souza" de Fernandópolis, ofício CC 15-2011, materiais relacionados as folhas 3 e 4, em deferimento ao contido no processo CC 46.935-2011.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/06/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-31 ,DE 9-6-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 53.386-2011:

I - Polícia Civil: of. 64-2011, processo Fussesp-42.937-2011; of. 73-2011, processo Fussesp-42.988-2011; of. 2-4-2011, processo Fussesp-43.329-2011; of. 65-2011, processo Fussesp-43.634-2011; of. 28-2011, processo Fussesp-43.989-2011; of. 213-2011, processo Fussesp-44.269-2011; of. 17-2011, processo Fussesp-45.293-2011; of. 3-2011, processo Fussesp-47.263-2011; of. 15-2011, processo Fussesp-47.412-2011; of. 15-2011, processo Fussesp-48.605-2011; of. 4-2011, processo Fussesp-49.433-2011; of. 60-2011, processo Fussesp-50.594-2011; of. 128-SF-2011, processo Fussesp-50.996-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/06/2011, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 10-6-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 15 de junho de 2012](#)

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 15 de junho de 2012](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:

I - índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e de Planejamento e Desenvolvimento Regional (I_{1B});

II - índice de transparência fiscal (I₂);

III - proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃);

IV - receita tributária (I₄);

V - receita não-tributária (I₅).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos I a III, anualmente;
2. incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Seção I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e Planejamento e Desenvolvimento Regional (I_{1B}) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I₂) será calculado com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (Rosco), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, considerando o universo de ações recomendadas e sua efetiva implementação no exercício considerado.

Artigo 4º - A proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃) será calculada com base nas demonstrações contábeis do Estado de São Paulo.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. conta 44000000 - despesas de capital - investimentos;
2. conta 45906510 - despesas de capital - inversões financeiras - subscrição de ações para constituição ou aumento de capital de empresas para investimento.

§ 2º - Para efeito de cálculo do I₃ será considerada a despesa liquidada contida no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício considerado, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

§ 3º - Para o cálculo da receita total será considerado o total das receitas orçamentárias correntes e de capital, publicadas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as receitas intra-orçamentárias.

Artigo 5º - A receita tributária (I₄) corresponderá ao determinado na [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP nº 1, de 24-5-2011](#).

Artigo 6º - A receita não-tributária (I₅) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inciso IV do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do I₅ será considerada a receita registrada contabilmente no período de avaliação, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 1 ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN^{-EF}) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN^{-BASE}) e a meta do indicador (IN^{-META}) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN^{-BASE}), na seguinte forma:

$$IC = (IN^{EF} - IN^{BASE}) / (IN^{META} - IN^{BASE})$$

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A}) e Planejamento e Desenvolvimento Regional (I _{1B})	20%
Índice de transparência fiscal (I ₂)	10%
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	10%
Receita tributária (I ₄)	40%
Receita não-tributária (I ₅)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20, em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₄ e I₅, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita tributária (I ₄)	67%
Receita não-tributária (I ₅)	33%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Disposições Finais

Artigo 11 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata este artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 12 - As Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional enviarão relatórios trimestrais aos secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010](#).

DOE, Seção I, 11/06/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 10-6-2011

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 9º da [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, as metas e as linhas de base para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para o indicador receita tributária (I₄), o valor nominal da meta previsto no Anexo deverá ser automaticamente atualizado nos termos do § 3º do art. 16 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011](#).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 10-6-2011

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A})	3,00	3,12
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (I _{1B})	3,54	3,66
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7195	0,7403
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	0,00%	11,08%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 116.031.332.947,00	R\$ 118.351.959.605,94
Receita não-tributária (I ₅)	R\$ 17.446.007.356,69	R\$ 30.161.191.843,00

DOE, Seção I, 11/06/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 10-6-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-7-2012](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:

- I - receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I₁);
- II - economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I₂);
- III - prazo médio de concessão do benefício de pensão (I₃);
- IV - índice de satisfação do segurado (I₄).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a III, trimestralmente, de forma cumulativa;
- 2. inciso IV, anualmente.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Seção I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - A receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I₁) corresponderá à soma dos valores obtidos da venda dos imóveis de propriedade do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM atribuídos à São Paulo Previdência - SPPREV pela LC 1.010-2007.

Parágrafo único - Nos casos de parcelamento do pagamento do valor da alienação dos imóveis, o valor de cada parcela passará a integrar o cumprimento de meta do trimestre em que for efetivamente recebida pela SPPREV, exceto nos casos de alienação a órgãos, poderes e entidades do poder público estadual.

Artigo 3º - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I₂) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º - Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente - calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da redução de despesa a que se refere este artigo deverão ser desconsiderados os valores de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, ocorridos desde a data de início de suas operações.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão ser definidos por portaria do Diretor Presidente.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Artigo 4º - Considerando o período inicial e final da apuração, o prazo médio de concessão do benefício de pensão (I_3) corresponderá ao período de habilitação do benefício, a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV, excluídas as exigências, até a atualização em folha de pagamento, utilizando-se a média aritmética simples, expressa na fórmula abaixo:

B

$$I_3 = \frac{\sum ((INCF-PROIN) - (\sum_{i=1}^{n} (PREXFIN-PRXIN)))}{b}$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. INCF: data da inclusão do benefício na folha de pagamento;
2. PROIN: data do protocolo inicial do pedido do benefício;
3. PREXFIN: data do protocolo final do cumprimento da exigência;
4. PRXIN: data do protocolo inicial da abertura da exigência;
5. b: total de benefícios concedidos.

Artigo 5º - O índice de satisfação do segurado (I_4) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados nos diversos canais de atendimento, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Seção II

Da fixação das Metas

Artigo 6º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 7º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = \frac{(IN-EF - IN-BASE)}{(IN-META - IN-BASE)}$$

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 9º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I_1)	30%
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I_2)	30%
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I_3)	20%
Índice de satisfação do segurado (I_4)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício, deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₁, I₂ e I₃, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁)	37,5%
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	37,5%
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	25%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10 – Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 11 – A São Paulo Previdência – SPPREV enviará relatórios trimestrais ao Secretário da Fazenda contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 28-7-2010](#).

DOE, Seção I, 11/06/2011, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 10-6-2011 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-9, de 19-7-2012](#)

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2011.

O Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 6º e 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-6-2011](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-6-2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 10 de junho de 2011
LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁)	R\$ 0,00	R\$ 48.100.000,00
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	R\$ 0,00	R\$ 60.000.000,00
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	70 dias	30 dias
Índice de satisfação do segurado (I ₄)	2,96	3,12

DOE, Seção I, 11/06/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 15-6-2011

Designando, Maria de Fatima Andrade, CPF 010.830.0268-43, RG 10.985.138-9, como representante do Fundo Especial de Despesa, do Departamento de Infraestrutura, junto a Receita Federal do Brasil - RFB.

DOE, Seção I, 16/06/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-32, DE 20-6-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio - EE. "Prof. Aparecido Euzébio Torres", ofício DA-CEI 45-2011, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, ofícios 66-2011 e 122-2011, materiais relacionados às folhas 3, em deferimento ao contido no processo CC 45.371-2011.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/06/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-33, DE 20-6-2011

Alterada pela [Resolução CC-47, de 3-8-2011](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, instituída pela Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, instituída pela LC 898-2001.

Artigo 2º - O Grupo Técnico instituído pelo art. 1º desta resolução terá como atribuições estudar e propor procedimentos, em especial quanto a:

I - região de operação dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - quantidade necessária do efetivo de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária para efetuar as escoltas em todo o território paulista;

III - tipo de armamento e a quantidade necessária para utilização dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária nessa função;

IV - atuação da Polícia Militar nos casos de transferências de presos;

Artigo 3º - O Grupo Técnico de que trata esta resolução será composto por representantes:

I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Secretaria da Fazenda;

III - 1 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

V - 1 da Secretaria da Administração Penitenciária;

VI - 1 da Secretaria de Segurança Pública;

VII - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incs. II a VII serão designados mediante indicação do Titular da respectiva Pasta e do Procurador Geral do Estado.

§ 3º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

I - solicitar, junto aos órgãos e fornecedores da Administração Estadual, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;

II - formar Subgrupos Técnicos e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Os trabalhos do Grupo Técnico terão a duração de 60 dias podendo, se necessário, ser prorrogado por mais 30 dias.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/06/2011, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 04/08/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 20-6-2011

Designando, nos termos do art. 3º § 1º da [Resolução CC-33-2011](#), os abaixo mencionados para comporem o Grupo Técnico instituído pela referida resolução com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária:

Jose do Carmo Mendes Júnior, da Casa Civil;

Conceição Aparecida Fileti Fraga, da Secretaria da Fazenda;

Hilton Facchini, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Maria Gabriela Moya Gannuny El Bayeh, da Secretaria de Gestão Pública;

Benedito Donizeti Marques, da Secretaria da Administração Penitenciária;

Cel. PM Sérgio de Souza Merlo, da Secretaria da Segurança Pública;

Ana Maria Oliveira de Toledo Rinaldi, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 21/06/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CC 34, DE 22-6-2011 [REPUBLICADA]

~~Alterada pela Resolução CC 101, de 30-11-2011~~

~~Alterada pela Resolução CC 44, de 9-4-2012~~

~~Institui Grupo de Trabalho com o fim de promover estudos visando firmar entendimento acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:~~

~~**Artigo 1º**— Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando firmar entendimento acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares.~~

~~**Artigo 2º**— O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidade a seguir relacionados:~~

~~I— 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;~~

~~II— 1 da Secretaria de Gestão Pública;~~

~~III— 2 da Secretaria da Fazenda, sendo 1 da São Paulo Previdência - SPPREV;~~

~~IV— 1 da Secretaria da Segurança Pública;~~

~~V— 1 da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~Parágrafo único— Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.~~

~~**Artigo 3º**— O Grupo de Trabalho poderá:~~

~~I— solicitar aos órgãos ou entidades da administração estadual as informações necessárias à consecução de suas atividades;~~

~~II— convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.~~

~~**Artigo 4º**— O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 5º**— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 23/06/2011, p. 4

Republicação: DOE, Seção I, 07/07/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-35, DE 29-6-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia " Dr. Nelson Lourenço Vanni" de Jales, ofício 14-2011, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Jales, ofício 216-2011, materiais relacionados as folhas 5 e 6,

em deferimento ao contido no processo CC 27.084-2011.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/06/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-36, DE 29-6-2011

Suspende a visitação pública ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no dia 3-7-2011, em virtude do Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Fica suspensa a visitação pública ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no dia 3-7-2011, em virtude do Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/06/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR/PGE-1, DE 30-6-2011

Inclui no Grupo Técnico instituído pela Resolução Conjunta CC/SGP/PGE-1, de 5-5-2011, com o objetivo de promover estudos visando à revisão, atualização e proposição de normas e diretrizes na área de serviços terceirizados, representantes das Secretarias de Estado que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o Procurador Geral do Estado, resolvem:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Grupo Técnico instituído pela [Resolução Conjunta CC/SGP/PGE-1, de 5-5-2011](#):

I - 1 representante da Secretaria da Fazenda;

II - 1 representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - Os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional indicarão os representantes a que se refere o "caput" deste artigo ao Procurador Geral do Estado, que os designará, no prazo de 5 dias contados da data da publicação desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/07/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CC-34, DE 22-6-2011 [REPUBLICAÇÃO]

Alterada pela [Resolução CC-101, de 30-11-2011](#)

Alterada pela [Resolução CC-44, de 9-4-2012](#)

Institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidade a seguir relacionados:

I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

III - 2 da Secretaria da Fazenda, sendo 1 da São Paulo Previdência - SPPREV;

IV - 1 da Secretaria da Segurança Pública;

V - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá:

I - solicitar aos órgãos ou entidades da administração estadual as informações necessárias à consecução de suas atividades;

II - convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 07/07/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-37, DE 8-7-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, incs. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 59.625-2011:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 122-2011, processo Fussesp-28.951-2011; of. 169-2011, processo Fussesp-40.639-2011; of. 171-2011, processo Fussesp-40.640-2011; of. 172-2011, processo Fussesp-40.641-2011; of. 178-2011, processo Fussesp-40.646-2011; of. 188-2011, processo Fussesp-45.525-2011; of. 189-2011, processo Fussesp-45.527-2011; of. 192-2011, processo Fussesp-45.529-2011; of. 193-2011, processo Fussesp-45.531-2011; of. 194-2011, processo Fussesp-45.532-2011; of. 195-2011, processo Fussesp-45.533-2011; of. 199-2011, processo Fussesp-45.534-2011; of. 200-2011, processo Fussesp-45.535-2011; of. 216-2011, processo Fussesp-50.873-2011; of. 213-2011, processo Fussesp-50.972-2011; of. 214-2011, processo Fussesp-50.973-2011; of. 223-2011, processo Fussesp-52.906-2011; of. 233-2011, processo Fussesp-54.693-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/07/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-38, DE 8-7-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, incs. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 59.638-2011:

I - Polícia Militar: of. 2ºBPTRAN-2-4-2010, processo Fussesp-42.987-2011; of. CPChq-4-3.1 de 2011, processo Fussesp-42.989-2011; of. 8BPM-M-103-4-2011, processo Fussesp-43.633-2011; of. CPAM5-76-400-2011, processo Fussesp-44.267-2011, of. CPAM5-77-400-2011, processo Fussesp-44.267-2011; of. CPI2-19-100-2011, processo Fussesp-44.268-2011; of. 34BPMI-35-40-2011, processo Fussesp-45.250-2011; of. PM2-58-200-2011, processo Fussesp-45.294-2011; of. 16BPMM-8-42-2011, processo Fussesp-45.295-2011, of. 27BPMM-16-32-2011, processo Fussesp-46.732-2011; of. 11BPMI-16-4-2011, processo Fussesp-47.202-2011; of. 2BPMI-4-40-2011, processo Fussesp-48.408-2011; of. 3ºBPChq-133-40.2-2011, processo Fussesp-50.988-2011; of. CPI5-54-41-2011, processo Fussesp-51.472-2011; of. 27BPMM-28-32-2011, processo Fussesp-51.661-2011; of. 23ºBPM-M-126-4-2011, processo Fussesp-52.147-2011; of. 37BPMM-7-1.4-2011, processo Fussesp-52.663-2011; of. APMBB-7-421-2011, processo Fussesp-52.668-2011; of. CPAM7-44-14-2011, processo Fussesp-52.801-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/07/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-39, DE 13-7-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 67.670-2011:

I - Of. GT-DEMEX-SS: of. 249-2011, processo Fussesp-57.322-2011; of. 250-2011, processo Fussesp-57.323-2011; of. 251-2011, processo Fussesp-57.324-2011; of. 252-2011, processo Fussesp-57.325-2011; of. 253-2011, processo Fussesp-57.326-2011; of. 240-2011, processo Fussesp-57.327-2011; of. 258-2011, processo Fussesp-58.794-2011; of. 260-2011, processo Fussesp-58.795-2011; of. 265-2011, processo Fussesp-58.796-2011; of. 266-2011, processo Fussesp-58.797-2011; of. 272-2011, processo Fussesp-62.549-2011; of. 273-2011, processo Fussesp-62.550-2011; of. 274-2011, processo Fussesp-62.551-2011; of. 276-2011, processo Fussesp-62.552-2011; of. 268-2011, processo Fussesp-62.553-2011; of. 270-2011, processo Fussesp-62.555-2011; of. 286-2011, processo Fussesp-64.733-2011; of. 285-2011, processo Fussesp-64.735-2011; of. 287-2011, processo Fussesp-64.737-2011; of. 290-2011, processo Fussesp-66.831-2011; of. 292-2011, processo Fussesp-66.833-2011; of. 293-2011, processo Fussesp-66.835-2011; of. 294-2011, processo Fussesp-66.836-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/07/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-40, DE 15-7-2011

Institui Grupo Técnico para desenvolver estudos e apresentar propostas sobre a compatibilidade entre o preço dos serviços, com predominância de mão-de-obra, praticados pela Administração, e o custo do trabalho e dos insumos que o compõe

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no exercício da competência deferida no art. 8º do Dec. 51.870-2007, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para desenvolver estudos e apresentar propostas sobre a compatibilidade entre os preços dos serviços, com predominância de mão-de-obra, praticados pela Administração e os custos do trabalho e dos insumos que os compõem.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - das seguintes Secretarias de Estado:

a) de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

b) da Fazenda;

c) de Gestão Pública;

III - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas no inc. II e do Procurador Geral do Estado, no caso do inc. III.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 45 dias contados da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/07/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-41, DE 19-7-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-67.707-2011:

I - Polícia Militar: of. 10BPM-I-81-900-2009, processo Fussesp-27.809-2011; of. CSMMTEL-76-21-2011, processo Fussesp-53.284-2011; of. 51BPMI-111-4-2011, processo Fussesp-53.867-2011; of. 44BPMM-4-3.2-2011, processo Fussesp-55.266-2011, of. 21-320-2011, processo Fussesp-55.276-2011; of. CMUS-1-2.6-2011, processo Fussesp-55.692-2011; of. 9BPMI-24-40.1-2011, processo Fussesp-56.065-2011; of. CPRv-81-4-2011, processo Fussesp-56.163-2011; of. 39BPMI-70-4-2011, processo Fussesp-56.529-2011, of. 24BPMI-50-14-2011, processo Fussesp-56.763-2011; of. 24BPMI-62-14-2011, processo Fussesp-56.764-2011; of. 24BPMI-63-14-2011, processo Fussesp-56.764-2011; of. 24BPMI-64-14-2011, processo Fussesp-56.764-2011; of. 40BPM-M-43-4-2011, processo Fussesp-56.768-2011; of. 48BPMI-55-4-2011, processo Fussesp-57.005-2011; of. 18BPM-M-89-40-2011, processo Fussesp-58.626-2011; of. 18ºBPMI-143-40-2011, processo Fussesp-59.700-2011; of. 1ºBPM-M-125-4-2011, processo Fussesp-59.866-2011; of. 53BPMI-34-40-2011, processo Fussesp-60.622-2011; of. 37BPMM-3-3.1-2011, processo Fussesp-60.981-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/07/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-42, DE 22-7-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 67.712-2011:

I - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 1.215-2011, processo Fussesp-51.473-2011; of. 2.841-2011, processo Fussesp-51.728-2011; of. NIE-768-2011, processo Fussesp-53.738-2011; of. 1.686-2011, processo Fussesp-54.140-2011; of. 4.111-2011, processo Fussesp-54.198-2011; of. 465-2011, processo Fussesp-55.173-2011; of. 1.774-2011, processo Fussesp-55.962-2011; of. 2.516-2011, processo Fussesp-56.453-2011; of. 3.751-2011, processo Fussesp-58.069-2011; of. 3.790-2011, processo Fussesp-60.357-2011; of. 2.781-2011, processo Fussesp-62.255-2011; of. 3.333-2011, processo Fussesp-64.536-2011; of. 4.921-2011, processo Fussesp-64.529-2011; of. 4.061-2011, processo Fussesp-65.188-2011; of. D.A. 2-2011, processo Fussesp-66.637-2011; of. 4.222-2011; processo Fussesp-66.726-2011.

II - Secretaria da Fazenda: of. N.P-115-2010, processo Fussesp-45.908-2011; of. DRA-3/NFSAC 31-2011, processo Fussesp-52.182-2011; ofs. N.P: of. 49-2011, processo Fussesp-56.156-2011; of. 51-2011, processo Fussesp-56.159-2011; of. 52-2011, processo Fussesp-56.161-2011; of. 54-2011, processo Fussesp-58.432-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/07/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-43, DE 1º-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 68.407-2011:

I - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-3.G. 477-2011, processo Fussesp-52.942-2011; of. G.PR-1-48-2011, processo Fussesp-60.762-2011.

II - Secretaria da Cultura: of. CAP-12-2011, processo Fussesp-59.865-2011.

III - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 63-2011, processo Fussesp-54.691-2011.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-57-2011, processo Fussesp-45.735-2011; of. DRADS-VPA-47-2011, processo Fussesp-56.526-2011; of. SEDS-DA-75-2011, processo Fussesp-56.528-2011; of. DRADS RPR-106-2011, processo Fussesp-63.507-2011.

V - Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-58-2011, processo Fussesp-54.690-2011.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-10-2011, processo Fussesp-52.666-2011.

VII - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos:
of. DA-38-2011, processo Fussesp-45.797-2011.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. 23-2011, processo Fussesp-50.869-2011; OF. N.I. 7-2011, processo Fussesp-59.221-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/08/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 30-3-2011 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Educação, instituída pela LC 1.078-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no § 1º do art. 9º da LC 1.078-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, os servidores das unidades da Secretaria da Educação, cujo índice de cumprimento das metas fixado para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, for superior às definidas na [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 30-3-2011](#), receberão um adicional de até 20% (vinte por cento) da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 03/08/2011, p. 12



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-44, DE 2-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-73.995-2011:

I - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 4.639-2011, processo Fussesp-65.105-2011; of. 8.527-2011, processo Fussesp-67.414-2011; of. 3.652-2011, processo Fussesp-67.590-2011; of. 3.662-2011, processo Fussesp-67.591-2011; of. 2.150-2011, processo Fussesp-68.136-2011; of. 1.714-2011, processo Fussesp-68.268-2011; of. 855-2011, processo Fussesp-70.055-2011; of. C.A. 20-2011, processo Fussesp-70.524-2011; of. 856-2011, processo Fussesp-70.843-2011; of. 5.875-2011, processo Fussesp-70.901-2011; of. 2.522-2011, processo Fussesp-72.130-2011; of. 5.706-2011, processo Fussesp-72.379-2011.

II - Secretaria da Educação: of. 130-2011, processo Fussesp-57.969-2011; of. PAT-1-2011, processo Fussesp-62.051-2011; of. 153-2011, processo Fussesp-66.636-2011; of. 154-2011, processo Fussesp-66.636-2011.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 16-2011, processo Fussesp-51.052-2011; of. EDR-SP 23-2011, processo Fussesp-57.971-2011; ofs. GTMEX: of. 20-2011 e of. 21-2011, ambos do processo Fussesp-65.495-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/08/2011, p. 12



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-45, DE 2-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da unidade escolar da Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal de Sales, em atendimento ao Of. 84-11, materiais da EE. Maria Cardoso Castilho, de Sales, conforme Of. DACEI-49-11 (proc. CC-64.755-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/08/2011, p. 12



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-46, DE 3-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em atendimento ao Of. 48-11:

- a) materiais da EE. Alberto Andaló, conforme Of. DA-CEI-151-11;
- b) materiais da EE. Alberto José Ismael, conforme Of. DA-CEI-152-11;
- c) materiais da EE. Profº Aureliano Mendonça, conforme Of. DA-CEI-153-11;
- d) materiais da EE. Deputado Bady Bassit, conforme Of. DA-CEI-154-11;
- e) materiais da EE. Celso Abbade Mourão, conforme Of. DA-CEI-155-11;
- f) materiais da EE. Daud Jorge Simão, conforme Of. DA-CEI-156-11;
- g) materiais da EE. Jamil Khauan, conforme Of. DACEI-157-11;
- h) materiais da EE. Profº Oscar Salgado Bueno, conforme Of. DA-CEI-158-11;
- i) materiais da EE. Sonia Maria Venturrelli, conforme Of. DA-CEI-159-11;
- j) materiais da EE. Yvete Gabriel Atique, conforme Of. DA-CEI-160-11;
- k) materiais da EE. Zulmira da Silva Salles, conforme Of. DA-CEI-161-11 todos (proc. CC-78.040-11);

II - à Prefeitura Municipal de Mirassolândia, em atendimento ao Of. 33-11, materiais da EE. Joaquim Mendes Pequeto, de Mirassolândia, conforme Of. DACEI-164-11 e Of. 137-11 (proc. CC-78.061-11);

III - à Prefeitura Municipal de Icém, em atendimento ao Of. 209-11, materiais da EE. João Ribeiro da Silveira, de Icém, conforme Of. DA-CEI-163-11 e Of. 140-11 (proc. CC-78.060-11);

IV - à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em atendimento ao Of. 48-11, materiais da EE. Padre Clemente Marton Segura, de São José do Rio Preto, conforme Of. DA-CEI-162-11 e Of. 125-11 (proc. CC-79.835-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/08/2011, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-47, DE 3-8-2011

Inclui dispositivo que especifica na Resolução CC-33-2011, que institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica incluído no art. 3º da [Resolução CC-33-2011](#), § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º - O representante da Casa Civil de que trata o inc. I deste artigo terá um suplente que, em suas ausências ou impedimentos, exercerá a coordenação dos trabalhos.”.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/08/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 3-8-2011

Designando, nos termos do § 4º do art. 3º da [Resolução CC-33-2011](#), acrescentado pela [Resolução CC-47-2011](#), Maria Emília Pacheco, RG 7.362.679-X, Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I-QCC, para integrar, como representante da Casa Civil e na qualidade de membro suplente, o Grupo Técnico que objetiva elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

DOE, Seção I, 04/08/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-48, DE 4-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe Da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Jaú, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em atendimento ao Of. 15-11, materiais da EE. Benedito dos Santos Guerreiro, de Dois Córregos, conforme Of. DA-CEI-45-11 e Of. 15-11 (proc. CC-78.020-11);

II - à Prefeitura Municipal de Borebi, em atendimento ao Of. 1-11, materiais da EE. Profª Iracema Leite e Silva, de Borebi, conforme Of. DA-CEI-46-11 e Of. 7-11 (proc. CC-78.021-11);

III - à Prefeitura Municipal de Macatuba, em atendimento ao Of. Especial de 24-5-11, materiais da EE. Dr. Osmar Francisco da Conceição, de Macatuba, conforme Of. DA-CEI-48-11 e Of. 54-11 (proc. CC-78.024-11);

IV - à Prefeitura Municipal de Bariri, em atendimento ao Of. GP-159-11, materiais da EE. Prefeito Modesto Masson, de Bariri, conforme Of. DA-CEI-49-11 e Of. 8-11 (proc. CC-78.025-11);

V - à Prefeitura Municipal de Brotas, em atendimento ao Of. 842-11, materiais da EE. Profª Dinah Lucia Balestrero, de Brotas, conforme Of. DA-CEI-50-11 e Of. 14-11 (proc. CC-78.030-11); VI - à Prefeitura Municipal de Jahu, em atendimento ao Of. 1.11/593-11, materiais da EE. Caetano Lourenço de Camargo, de Jaú, conforme Ofs. DA-CEI- 53-11 e 58-11, Of. 13-11 e Of. Derja-346-11 (proc. CC-78.032-11);

VII - à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, em atendimento ao Of. 148-11, materiais da EE. Camilo Sahade, de Igarapu do Tietê, conforme Of. DA-CEI-55-11 e Of. Derja-345-11 (proc. CC-78.033-11);

VIII - à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, em atendimento ao Of. 96-11, materiais da EE. Antonio Ferraz, de Mineiros do Tietê, conforme Of. DA-CEI-56-11 e Of. Derja-341-11 (proc. CC-78.034-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/08/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-49, DE 5-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, da Secretaria da Educação, à Prefeitura do Município de Apiaí, em atendimento ao Of. 315-11, materiais da Diretoria de Ensino da Região de Apiaí, conforme Of. DA-CEI-60-11, Ofs. 82 e 75 ambos de 2011 (proc. CC-78.039-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/08/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-50, DE 5-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe Da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 73.948-2011:

I - Polícia Militar: of. 1BPRv-7-104-2011, processo Fussesp-60.982-2011; of. CPAM10-77-42.1-2011, processo Fussesp-61.043-2011; of. 9ºBPMM-145-4-2011, processo Fussesp-63.087-2011; of. 51BPMI-135-4-2011, processo Fussesp-63.088-2011, of. 39BPMM-118-4-2011, processo Fussesp-63.498-2011; of. 2BPChq-101-40-2011, processo Fussesp-63.552-2011; of. 1BPChq-38-4-2011, processo Fussesp-64.394-2011; of. 1BPChq-40-4-2011, processo Fussesp-64.394-2011; of. 11BPMI-5-5.2-2011, processo Fussesp-64.532-2011, of. CPRv-458-0.9.1-2011, processo Fussesp-65.388-2011; of. CPAM8-52-410-2011, processo Fussesp-65.743-2011;

of. 7-30.4-2011, processo Fussesp-65.961-2011; of. 4ºBPChq-4-2.4-2011, processo Fussesp-65.962-2011; of. 2BPMI-69-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-71-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-73-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-75-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-83-40-2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. 2BPMI-85-40 de 2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. 2BPMI-87-40-2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. 2BPMI-89-40-2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. CorregPM-51-232-2011, processo Fussesp-68.034-2011; of. 50BPMI-40-40-2011, processo Fussesp-68.195-2011; of. 17BPMM-193-4-2011, processo Fussesp-68.753-2011; of. 27BPMM-32-32-2011, processo Fussesp-69.624-2011; of. 9BPM/M-49-3.4-2011, processo Fussesp-70.364-2011; of. 19BPMI-37-40-2011, processo Fussesp-71.446-2011; of. SECCOM-63-2011, processo Fussesp-72.681-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/08/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 5-8-2011

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-40-2011](#), os a seguir indicados para comporem o Grupo Técnico incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas sobre a compatibilidade entre os preços dos serviços, com predominância de mão-de-obra, praticados pela Administração e os custos do trabalho e dos insumos que os compõem:

Maria Emília Pacheco, como representante da Casa Civil e que exercerá a coordenação dos trabalhos; Fernando Janotti Moreira, como representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Valdice Neves Pólvora, como representante da Secretaria da Fazenda; Roberto Meizi Agune e Horácio José Ferragino, como representantes da Secretaria de Gestão Pública; Luciana Rita Laurenza Gasparini, como representante da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 06/08/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-51, DE 9-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 79.060-2011:

I - Polícia Civil: of. 5-2011, processo Fussesp-44.214-2011; of. 8-2011, processo Fussesp-44.214-2011; of. 5-5-2011, processo Fussesp-51.660-2011; of. 88-2011, processo Fussesp-56.755-2011; of. 143-SF-2011, processo Fussesp-60.523-2011; of. 32-2011, processo Fussesp-61.247-2011; of. 53-2011, processo Fussesp-62.052-2011; of. 92-2011, processo Fussesp-62.223-2011; of. 359-2011, processo Fussesp-68.091-2011; of. 20-2011, processo Fussesp-68.418-2011; of. 11-2011, processo Fussesp-70.785-2011; of. SEMPA-17-2011, processo Fussesp-75.276-2011; of. 78-2011, processo Fussesp-75.930-2011; of. 103-2011, processo Fussesp-76.824-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/08/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-52, DE 11-8-2011

Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico integrado de registro de sanções administrativas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a conveniência da implantação de sistema eletrônico de registro de sanções administrativas integrado aos sistemas de informações congêneres no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos para o desenvolvimento e a implantação de sistema de registro, acompanhamento e divulgação de informações sobre as sanções administrativas aplicadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º - O sistema a que se refere o "caput" deste artigo deverá ficar integrado aos sistemas de informações da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP e da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP.

§ 2º - O sistema eletrônico integrado de registro de sanções administrativas será desenvolvido pela Secretaria da Fazenda nos termos definidos pelo Grupo Técnico ora instituído.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

I - da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Gestão Pública;

III - da Casa Civil;

IV - da Procuradoria Geral do Estado;

V - da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

§ 1º - Os Titulares dos órgãos e o Dirigente da entidade a que se referem os incisos II a V deste artigo indicarão seus representantes ao Secretário da Fazenda, no prazo de 3 dias contados da data da publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário da Fazenda designará os integrantes do Grupo Técnico, no prazo de 5 dias contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para atingimento do escopo e formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico apresentará plano de trabalho para desenvolvimento e implantação do sistema eletrônico integrado de registro, acompanhamento e divulgação de informações sobre as sanções administrativas, no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua instalação.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/08/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-53, DE 12-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 81.458-2011:

I - Polícia Militar: of. 11BPMI-15-4-2011, processo Fussesp-47.201-2011; of. DP-12-433-2011, processo Fussesp-55.686-2011; of. CAES-43-50-2011, processo Fussesp-62.258-2011; of. CPI3-42-40-2011, processo Fussesp-68.143-2011, of. CPI3-43-40-2011, processo Fussesp-68.151-2011; of. DTel-41-334-2011, processo Fussesp-72.923-2011; of. CIAF-51-115-2011, processo Fussesp-72.924-2011; of. PM1-141-3-2011, processo Fussesp-74.222-2011; of. 30BPMI-13-40-2011, processo Fussesp-74.349-2011, of. 33BPMM-66-40-2011, processo Fussesp-75.946-2011; of. CPI7-19-43-2011, processo Fussesp-76.151-2011; of. 10GB-15-701-2011, processo Fussesp-76.430-2011; of. CPI1-17-400-2011, processo Fussesp-76.631-2011; of. 45BPMI-52-4-2011, processo Fussesp-76.751-2011; of. 21BPMI-74-4-2011, processo Fussesp-77.397-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/08/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 15-8-2011

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-34-2011](#), os a seguir indicados para comporem o Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares: Maria Emília Pacheco, RG 7.362.679, como representante da Casa Civil e que exercerá a coordenação dos trabalhos; Ivani Maria Bassotti, RG 7.871.225, como representante da Secretaria de Gestão Pública; Conceição Aparecida Fileti Fraga, RG 11.760.945-6, como representante da Secretaria da Fazenda; José Roberto de Moraes, RG 469.010-7, como representante da São Paulo Previdência - SPPREV; Yoshio Itagaki, RG 2.676.350-3, como representante da Secretaria da Segurança Pública; Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini, RG 18.288.076-X, como representante da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 16/08/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-54, DE 18-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 84.003-2011:

I - Polícia Militar: of. 11BPMI-14-4-2011, processo Fussesp-47.200-2011; of. CPAmb-93-40 de 2011, processo Fussesp-54.173-2011; of. 8ºGB-30-813-2011, processo Fussesp-78.441-2011; of. 8ºGB-39-803-2011, processo Fussesp-78.447-2011, of. 80-4-2011, processo Fussesp-78.569-2011; of. CPAM7-52-14-2011, processo Fussesp-78.792-2011; of. 1BPRv-136-4-2010, processo Fussesp-78.957-2011; of. DP-15-433-2011, processo Fussesp-79.188-2011; of. 26BPMI-111-4-2011, processo Fussesp-79.220-2011, of. 26BPMI-112-4-2011, processo Fussesp-79.222-2011; of. 26BPMI-113-4-2011, processo Fussesp-79.223-2011; of. 26BPMI-114-4-2011, processo Fussesp-79.225-2011; of. 1-8-2011, processo Fussesp-79.495-2011; of. 15ºBPMI-101-4-2011, processo Fussesp-80.753-2011; of. 29BPMI-35-4-2011, processo Fussesp-81.152-2011; of. 6-31-4-2011, processo Fussesp-81.917-2011; of. CorregPM-72-232-2011, processo Fussesp-82.705-2011; of. CIPM-9-120-2011, processo Fussesp-83.329-2011; of. 36BPMM-129-40-2011, processo Fussesp-83.493-2011; of. CPA/M4-45-44-2011, processo Fussesp-83.494-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/08/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-55, DE 25-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 84.043-2011:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 5-2011, processo Fussesp-74.827-2011.

II - Casa Civil: of. Nupatri 4-2011, processo Fussesp-76.019-2011.

III - Casa Militar: of. CMIL-47-731-2011, processo Fussesp-62.257-2011.

IV - Defensoria Pública do Estado: of. 35-2011, processo Fussesp-66.724-2011.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-61-2011, processo Fussesp-47.171-2011; of. SEDS-D.A. 92-2011, processo Fussesp-68.357-2011; of. DRADS-Capital-NUADM-43-2011, processo Fussesp-73.183-2011.

VI - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 55-2011, processo Fussesp-69.266-2011; of. 57-2011, processo Fussesp-69.266-2011; of. 60-2011, processo Fussesp-75.316-2011; of. 61-2011, processo Fussesp-75.317-2011; of. 63-2011, processo Fussesp-75.318-2011; of. 64-2011, processo Fussesp-75.319-2011.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLANA-18-2011, processo Fussesp-68.754-2011; ofs. CBRNCA-NICA: of. 199-2011, processo Fussesp-80.738-2011; of. 200-2011, processo Fussesp-80.738-2011.

VIII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. DA-5-2011, processo Fussesp-67.429-2011; of. DIR EFCJ-144-2011, processo Fussesp-79.954-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/08/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-56, DE 26-8-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 84.219-2011:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 299-2011, processo Fussesp-71.159-2011; of. 300-2011, processo Fussesp-71.160-2011; of. 301-2011, processo Fussesp-71.161-2011; of. 302-2011, processo Fussesp-71.162-2011; of. 303-2011, processo Fussesp-71.163-2011; of. 304-2011, processo Fussesp-71.164-2011; of. 309-2011, processo Fussesp-71.168-2011; of. 326-2011, processo Fussesp-75.142-2011; of. 336-2011, processo Fussesp-82.809-2011; of. 337-2011, processo Fussesp-82.811-2011; of. 342-2011, processo Fussesp-82.813-2011; of. 343-2011, processo Fussesp-82.814-2011; of. 344-2011, processo Fussesp-82.816-2011; of. 355-2011, processo Fussesp-82.825-2011; of. 356-2011, processo Fussesp-82.826-2011; of. 357-2011, processo Fussesp-82.827-2011; of. 358-2011, processo Fussesp-82.827-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/08/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÕES DE 31-8-2011

Designando:

nos termos do art. 3º do Dec. 57.285-2011, os a seguir indicados para comporem, como membros, a Comissão Técnica de Documentos Digitais, instituída junto ao Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, na qualidade de representantes:

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil:

Ieda Pimenta Bernardes, RG 15.765.308-0; Elisangela Mendes Queiroz, RG 28.277.665-5; Danilo Renato Pereira dos Santos, RG 33.510.658-4; Letícia Bacalhau, RG 44.663.713-0;

da Unidade de Tecnologia da Informação - Utic, da Secretaria de Gestão Pública: Carlos Salgado Nunes, RG 3.352.304-6;

do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Neire do Rossio Martins, RG 2.153.899;

da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô: Sérgio Anunciação Ortona, RG 12.665.222-8;

nos termos do art. 3º do Dec. 57.286-2011, os a seguir indicados para comporem, como membros, a Comissão Técnica de Implementação e Treinamento, instituída junto ao Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, na qualidade de representantes:

da Casa Civil:

Hilda Delatorre, RG 4.664.277; Bruna Attina, RG 43.940.630-4; Eliana Martinelli, RG 25.602.997-0; Josival Soares da Silva, RG 28.908.400-3; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387; Paulo Sergio Piloto Medeiros, RG 18.114.131;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Rogério Ferraz Garcia de Andrade, RG 18.003.707-3;

da Escola Fazendária do Estado de São Paulo - Fazesp, da Secretaria da Fazenda:

Editon Volpi Gomes, RG 26.417.305-3; Marivalda de Araújo Izzo Oliveira, RG 18.240.514-X;

do Arquivo Edgard Leuenroth - AEL/IFCH/Unicamp:

Humberto Celeste Innarelli, RG 24.531.652-8.

DOE, Seção I, 01/09/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-57, DE 2-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Jaú, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal a seguir indicada:

I - à Prefeitura Municipal de Pederneiras, em atendimento aos Of. Gab. 247, 246 e 248 todos de 2011:

a) materiais da EE. Profª Noêmia Kuester Pisani Gerulis, conforme Of. DA-CEI-47-11 e Of. 9-10;

b) materiais da EE. Profª Esmeralda Leonor Furlani Calaf, conforme Of. DA-CEI-51-11 e Of. 30-11;

c) materiais da EE. Profª Maria de Campos Pires Maciel, conforme Of. DA-CEI-54-11 e Of. 5-11 todos (proc. CC-78.023-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 91.627-2011:

I - Polícia Militar: of. 44ºBPMI-50-40-2011, processo Fussesp-83.622-2011; of. 1ºBPRv-76-304-2011, processo Fussesp-84.116-2011; of. CIPM-10-120-2011, processo Fussesp-84.805-2011; of. CIPM-13-120-2011, processo Fussesp-84.805-2011, of. 17GB-11-907-2011, processo Fussesp-85.155-2011; of. 21BPMI-87-4-2011, processo Fussesp-85.156-2011; of. 15ºBPMM-290-4-2011, processo Fussesp-85.632-2011; of. 15ºBPMM-300-30.4-2011, processo Fussesp-85.633-2011, of. 2BPMM-259-4-2011, processo Fussesp-85.424-2011; of. 1ºBPChq-10-NPD-2011, processo Fussesp-85.500-2011; of. 1BPM-I-161-40-2011, processo Fussesp-85.629-2011; of. 15ºBPMM-227-5.0-2011, processo Fussesp-85.631-2011; of. CPI3-56-40-2011, processo Fussesp-86.000-2011; of. 26BPMI-124-4-2011, processo Fussesp-86.295-2011; of. 26BPMI-125-4-2011, processo Fussesp-86.296-2011; of. 1BPRv-144-4-2011, processo Fussesp-86.347-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-59, DE 5-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da unidade escolar da Diretoria de Ensino - Região de Jaú, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal de Jahu, em atendimento ao Of. 1.11/595 de 26-5-2011, materiais da EE. Profº Antonio Terezio Mendes Peixoto, de Jaú, conforme Of. DA-CEI-52/11 e Of. 12/11 (proc. CC-94.399/11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/09/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-60, DE 5-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 92.666-2011:

I - Polícia Militar: of. 8ºBPMM-37-304-2011, processo Fussesp-86.436-2011; of. CPAM9-3-14-2011, processo Fussesp-86.556-2011; of. APMAL-316-1-2011, processo Fussesp-86.806-2011; of. GRPAe-25-131-2011, processo Fussesp-86.807-2011, of. CPI2-71-100-2011, processo Fussesp-87.109-2011; of. 2BPRv-16-4-2011, processo Fussesp-87.330-2011; of. 14GB-44-904-2011, processo Fussesp-87.834-2011; of. 10BPMM-294-4-2011, processo Fussesp-87.940-2011; of. CCB-72-100-2011, processo Fussesp-88.868-2011, of. 14ºBatalhão de Polícia Militar do Interior-67-41-2011, processo Fussesp-89.053-2011; of. 29BPMM-19-34-2011, processo Fussesp-89.917-2011; of. CorregPM-21-232-2011, processo Fussesp-90.034-2011; of. 6GB-10-903-2011, processo Fussesp-90.318-2011; of. CODONT-22-50-2011, processo Fussesp-90.652-2011; of. 3-8-2011, processo Fussesp-91.533-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/09/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-61, DE 9-9-2011

Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de proceder à organização dos trabalhos técnicos para o desenvolvimento e implementação do Complexo Cultural Luz, da Secretaria da Cultura, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e considerando a possibilidade de reunir esforços entre Secretarias de Estado para viabilizar os trâmites necessários ao desenvolvimento do Complexo Cultural Luz, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de proceder à organização dos trabalhos técnicos e à agilização dos trâmites procedimentais, visando ao eficaz desenvolvimento e implementação do Complexo Cultural Luz, da Secretaria da Cultura.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução será constituído pelos seguintes representantes:

I - 2 da Secretaria da Cultura, um dos quais será o responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Casa Civil;

III - 1 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - 1 da Secretaria da Fazenda;

V - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

VI - 1 da Secretaria da Segurança Pública;

VII - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os Titulares dos órgãos a que se referem os incisos I e III a VII deste artigo indicarão seus representantes ao Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante meio eletrônico, com cópia para a dirigente da Subsecretaria de Gestão Estratégica, no prazo de 3 dias contados da data de publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico no prazo de 5 dias contados da data de publicação desta resolução.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá convidar técnicos e especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico de que trata esta resolução deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 dias, a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido fundamentado do Coordenador do Grupo Técnico ao Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-62, DE 12-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 92.598-2011:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. N.SUPRI/ITAL-3-2011, processo Fussesp-73.284-2011;

of. GTMEX-23-2011, processo Fussesp-77.309-2011; of. RGTMEX-68-2011, processo Fussesp-77.311-2011; of. 60-2011, processo Fussesp-90.548-2011; of. 67-2011, processo Fussesp-90.549-2011; of. N.SUPRI/ITAL-7-2011, processo Fussesp-90.654-2011; of. N.SUPRI/ITAL-8-2011, processo Fussesp-90.654-2011; of. RGTMEX-77-2011, processo Fussesp-91.836-2011.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.034-2011, processo Fussesp-73.286-2011; of. 5.704-2011, processo Fussesp-74.497-2011; of. 4.801-2011, processo Fussesp-76.484-2011; of. 6.211-2011, processo Fussesp-78.759-2011; of. 268-2011, processo Fussesp-81.626-2011; of. 5.513-2011, processo Fussesp-84.211-2011; of. 5.032-2011, processo Fussesp-84.212-2011; of. 4.803-2011, processo Fussesp-90.552-2011.

III - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
of. D.A.44-2011, processo Fussesp-77.929-2011.

IV - Secretaria da Educação: of. DA-CEI-167-2011, processo Fussesp-79.836-2011; of. 22-2011, processo Fussesp-87.110-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-63, DE 15-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 95.929-2011:

I - Polícia Civil: of. 8-2011, processo Fussesp-54.344-2011; of. DAGS-240-2011, processo Fussesp-81.153-2011; of. 37-2011, processo Fussesp-81.756-2011; of. 31-2011, processo Fussesp-82.754-2011; of. 206-SF-2011, processo Fussesp-84.220-2011; of. 317-2011, processo Fussesp-86.697-2011; of. 116-2011, processo Fussesp-87.347-2011; of. 7.431-2011, processo Fussesp-91.208-2011; of. 3-2011, processo Fussesp-93.825-2011; of. 696-2011, processo Fussesp-94.260-2011; of. 7.449-2011, processo Fussesp-94.715-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/09/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-64, DE 16-9-2011

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeadas, em caráter efetivo, por Decreto de 11-9-2007, as servidoras abaixo indicadas:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Cheryl Christine Starr	6.045.586-X	14-11-2010
Iara Lucia Lorencetti Torres	17.453.629-X	14-10-2010
Maria José Saraiva	6.475.793-6	17-11-2010

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 17/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-65, DE 16-9-2011

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por Decreto de 14-2-2008, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Vilson Cardoso de Oliveira	21.112.786-3	10-3-2011

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 17/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-66, DE 16-9-2011

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por Decreto de 24-4-2008, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Aline Fatima de Souza	33.121.845-8	18-6-2011
Cristhiano de Araujo Viera	32.496.331-2	11-6-2011
Fabiana Araujo Marcolino Vianna	23.266.063-3	16-5-2011
Gisele Aparecida Gomes	21.862.465-7	12-5-2011
Jessica Ferraz Juliano	33.322.679-3	19-5-2011
João Araujo da Silva	18.631.425-5	17-6-2011
Jurandir Alves de Oliveira	1.191.021	29-4-2011
Karla Karen da Silva	42.331.858-5	9-5-2011
Paulo Rogerio de Carvalho	17.351.823-0	2-6-2011
Ricardo da Silva Santos	35.230.915-5	4-6-2011
Rita de Cassia Higa	34.482.424-X	15-5-2011

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 17/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-67, DE 19-9-2011

Alterada pela [Resolução CC-108, de 20-12-2011](#)

Institui Grupo Técnico com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento do atendimento médico da população carcerária do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento do atendimento médico da população carcerária do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por representantes:

- I - da Casa Civil;
- II - da Secretaria da Administração Penitenciária;
- III - Secretaria de Gestão Pública;
- IV - Secretaria da Segurança Pública;
- V - Secretaria da Saúde;
- VI - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- VII - da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá:

- I - solicitar aos órgãos ou entidades da administração pública estadual as informações necessárias à consecução de suas atividades;
- II - convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/09/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 19-9-2011

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-67, de 19-9-2011](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento do atendimento médico da população carcerária do Estado de São Paulo:

da Casa Civil: Maria Emilia Pacheco, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
da Secretaria da Administração Penitenciária: Solange Aparecida Gonçalves de Medeiros Pongelupi;

da Secretaria de Gestão Pública: Neide S. Hahn;

da Secretaria da Segurança Pública: Maria Angélica Gonçalves Rosa e Edson Genoves;

da Secretaria da Saúde: Silvano Leme Cruvinel Portas e Maria Luiza Rebouças Stucchi;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

Felipe Augusto de Toledo Moreira;

da Procuradoria Geral do Estado: Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini.

DOE, Seção I, 20/09/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-68, DE 22-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da unidade escolar da Diretoria de Ensino - Região de Marília, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal de Pompéia, em atendimento ao Of. GP-281-11, materiais da EE. Cultura e Liberdade, de Pompéia, conforme Of. DACEI-278-11 e Of. 167-11 (proc. CC-100.800-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/09/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-69, DE 22-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 99.614-2011:

I - Polícia Militar: of. CPI1-18-400-2011, processo Fussesp-71.415-2011; of. 3BPMM-112-4-2011, processo Fussesp-90.655-2011; of. 27BPM-M-335-40-2011, processo Fussesp-91.838-2011; of. CSM-MM-1-62-2011, processo Fussesp-91.839-2011, of. DSACG-198-220-2011, processo Fussesp-91.939-2011; of. 29BPMM-357-4-2011, processo Fussesp-92.410-2011; of. CPI4-86-40-2011, processo Fussesp-92.545-2011; of. CRPM-98-4-2011, processo Fussesp-93.550-2011, of. CPAM7-80-14-2011, processo Fussesp-93.603-2011; of. DFP-414-40-2011, processo Fussesp-93.783 de 2011; of. CPI8-89-40-2011, processo Fussesp-94.384-2011; of. 5BPMM-248-54-2011, processo Fussesp-94.714-2011; of. 27BPMM-266-40-2011, processo Fussesp-95.346-2011; of. 18GB-51-803-2011, processo Fussesp-95.751-2011; of. CPI2-42-100-2011, processo Fussesp-96.150-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/09/2011, p. 5



RESOLUÇÃO CC-70, DE 26-9-2011 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-92, de 21-11-2011](#)

Alterada pela [Resolução CC-22, de 9-2-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e considerando a necessidade de modernizar a estrutura, a organização e o funcionamento do IAMSPE, que permita sua evolução como centro de referência em saúde e autossuficiência financeira, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Gestão Pública;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - da Procuradoria Geral do Estado;

VI - do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá:

I - convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para atingimento de sua finalidade;

II - formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/09/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CC-71, DE 26-9-2011 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-5, de 9-1-2012](#)
Alterada pela [Resolução CC-36, de 16-3-2012](#)
Alterada pela [Resolução CC-52, de 23-4-2012](#)
Alterada pela [Resolução CC-72, de 14-6-2012](#)

Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Considerando que de maneira a equacionar a atual demanda e a certeza do incremento no transporte de passageiros, em futuro próximo, a CPTM vem atuando na aquisição de novos trens, na expansão de novas linhas, na construção de maiores e melhores estações, nas intervenções nas instalações fixas como pátios, oficinas e áreas administrativas, além de necessária e indispensável capacitação de recursos humanos; e Considerando que tais medidas estão inseridas no contexto de mudança empresarial, cuja característica se alinha perfeitamente ao modelo de gestão por resultados, cujos exemplos internacionais de reformas nos setores públicos vêm se sucedendo, com sucesso, a partir dos anos 90, e que se tornou prioridade na atual política governamental do Estado, com a edição do Decreto nº 56.643, de 3 de janeiro de 2011, que instituiu a Agenda Paulista de Gestão, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

- I - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Casa Civil;
- III - da Secretaria de Gestão Pública;
- IV - da Procuradoria Geral do Estado;
- V - da Secretaria da Fazenda;
- VI - da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- VII - da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

§ 1º - Os Titulares dos órgãos e o Dirigente da entidade a que se referem os incisos II a VII deste artigo indicarão seus representantes ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no prazo de 3 dias, contados da data da publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional designará os integrantes do Grupo Técnico, no prazo de 5 dias, contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá:

- I - convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para o atingimento de sua finalidade;
- II - formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

DOE, Seção I, 27/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÕES DE 26-9-2011

Designando:

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-70, de 26-9-2011](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe:

da Casa Civil, Maria Emília Pacheco, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Secretaria da Gestão Pública, Neide S. Hahn;

da Secretaria da Fazenda, Rubens Peruzin;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Gustavo Carvalho Tapia Lira;

da Procuradoria Geral do Estado, Silvia Helena Nogueira Nascimento;

do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Roberto Augusto Baviera;

nos termos de que trata a Cláusula Segunda do convênio celebrado em 26-7-2011, entre o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, e esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, os a seguir indicados para integrarem Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar os estudos necessários à definição de critérios para a seleção de amostragens a serem preservadas, quando se tratar de documentos públicos destinados à eliminação, de acordo com as tabelas de temporalidade oficializadas:

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil:

Hilda Delatorre, RG 4.664.277; Caio Graco Valle Cobério, RG 5.825.744; Alexandre Bianchi Oliveira, RG 17.673.000-X; Antonio Gouveia de Sousa, RG 44.178.468-9;

da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade:

Marcelo Trindade Pitta, RG 07.574.656-0; Luiz Omir de Cerqueira Leite, RG 4.812.840-5; Susana Maria Frias Pereira, RG 7.947.711-2.

DOE, Seção I, 27/09/2011, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-72, DE 27-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Jabcabal, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Bebedouro, em atendimento ao Of. OEP-300-11:

- a) materiais da EE. Dr. Paraíso Cavalcanti, conforme Of. DA-CEI-265-11, Of. 180-11 e Of. 124-11;
- b) materiais da EE. Oswaldo Schiavon, conforme Of. DA-CEI-267-11, Of. 91-11 e Of. 90-11;
- c) materiais da EE. Abílio Manoel, conforme Of. DACEI-268-11, Of. 140/11 e Of. 139-11;
- d) materiais da EE. Profº João Domingos Madeira, conforme Of. DA-CEI-270-11, Of. 123-11 e Of. 124-11;
- e) materiais da EE. Abílio Alves Marques, conforme Of. DA-CEI-273-11 e Of. 109-11 todos (proc. CC-101.001-11);

II - à Prefeitura Municipal de Jabcabal, em atendimento ao Of. Gabinete 126-11:

- a) materiais da EE. Aurélio Arrôbas Martins, conforme Of. DA-CEI-263-11, Of. 183-11, Of. 118-11 e Of. 119-11;
- b) materiais da EE. Profº Luiz Latorraca, conforme Of. DA-CEI-266-11, Of. 83-11 e Of. 82-11;
- c) materiais da EE. Profº Antonio José Pedroso, conforme Of. DA-CEI-276-11, Of. 79-11 e Of. 78-11;
- d) materiais da EE. Profª D. Aurora Ferraz Vianna dos Santos, conforme Of. DA-CEI-277-11, Of. 104-11 e Of. 105-11 todos (proc. CC-101.000-11);

III - à Prefeitura Municipal de Taiacu, em atendimento aos Ofs. GP-36-11 e GP-37-11:

- a) materiais da EE. Anselmo Bispo dos Santos, de Taiacu, conforme Of. DA-CEI-269-11, Of. 185-11, Of. 87-11 e Of. 86-11;
- b) materiais da EE. Cel. Benedito Ortiz, de Taiúva, conforme Of. DA-CEI-274-11, Of. 186-11, Of. 151-11 e Of. 150-11 todos (proc. CC-101.018-11);

IV - à Prefeitura Municipal de Monte Alto, em atendimento ao Of. 209-11:

- a) materiais da EE. Dr. Luiz Zacharias de Lima, conforme Of. DA-CEI-272-11, Of. 184-11, Of. 112-11 e Of. 113-11;
- b) materiais da EE. Profª Nelly Bahdur Cano, conforme Of. DA-CEI-275-11, Of. 131-11 e Of. 130-11 todos (Proc. CC-101.023-11);

V - à Prefeitura Municipal de Guariba, em atendimento ao Of. GAB. 195-11, materiais da EE. José Pacífico, conforme Of. DA-CEI-264-11, Of. 181-11, Of. 96-11 e Of. 97-11 (proc. CC-100.591-11);

VI - à Prefeitura Municipal de Guatapar, em atendimento ao Of. 113-11, materiais da EE. Jornalista Gavino Virdes, conforme Of. DA-CEI-271-11 e Of. 182-11, Of. 87-11 e Of. 86-11 (proc. CC-100.801-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficar revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º no forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais  de 6 meses a partir da publicao desta resoluo, quando a donatria poder dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resoluo entra em vigor na data de sua publicao.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

DOE, Seção I, 28/09/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-73, DE 28-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 100.684-2011:

I - Casa Civil: of. NUPATRI 5-2011, processo Fussesp-92.350-2011.

II - Casa Militar: ofs. CMIL: of. 155-731-2011, processo Fussesp-94.067-2011; of. 156-731-2011, processo Fussesp-94.068-2011.

III - Defensoria Pública do Estado: of. D.I.E 60-2011, processo Fussesp-99.089-2011.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-25-2011, processo Fussesp-95.441-2011.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-60-2011, processo Fussesp-47.169-2011.

VI - Secretaria da Cultura: Memorando 21-2011, processo Fussesp-84.514-2011; Memorando CAP 22-2011, processo Fussesp-84.515-2011; Ofs. CAP: of. 13-2011, processo Fussesp-94.446-2011; of. 16-2011, processo Fussesp-94.446-2011; of. 17-2011, processo Fussesp-94.446-2011.

VII - Secretaria da Educação: of. 219-2011, processo Fussesp-94.258-2011.

VIII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 72-2011, processo Fussesp-95.505-2011.

IX - Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-103-2011, processo Fussesp-83.582-2011.

X - Procuradoria Geral do Estado: of. 8.312-2011, processo Fussesp-93.826-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/09/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-74, DE 30-9-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 101.768-2011:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 361-2011, processo Fussesp-83.587-2011; of. 372-2011, processo Fussesp-83.589-2011; of. 360-2011, processo Fussesp-83.584-2011; of. 373-2011, processo Fussesp-83.590-2011; of. 367-2011, processo Fussesp-83.593-2011; of. 368-2011, processo Fussesp-83.596-2011; of. 385-2011, processo Fussesp-85.737-2011; of. 384-2011, processo Fussesp-85.736-2011; of. 386-2011, processo Fussesp-85.741-2011; of. 374-2011, processo Fussesp-85.744-2011; of. 378-2011, processo Fussesp-85.746-2011; of. 381-2011, processo Fussesp-85.751-2011; of. 388-2011, processo Fussesp-85.742-2011; of. 383-2011, processo Fussesp-85.735-2011; of. 392-2011, processo Fussesp-87.930-2011; of. 393-2011, processo Fussesp-87.931-2011; of. 396-2011, processo Fussesp-87.933-2011; of. 397-2011, processo Fussesp-87.934-2011; of. 408-2011, processo Fussesp-91.292-2011; of. 418-2011, processo Fussesp-93.330-2011; of. 420-2011, processo Fussesp-93.332-2011; of. 429-2011, processo Fussesp-96.668-2011; of. 435-2011, processo Fussesp-96.680-2011; of. 436-2011, processo Fussesp-96.682-2011; of. 437-2011, processo Fussesp-96.685-2011; of. 443-2011, processo Fussesp-98.731-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/10/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-75, DE 5-10-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 103.176-2011:

I - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 4.834-2011, processo Fussesp-89.183-2011; of. 13.167-2011, processo Fussesp-92.510-2011; of. 12.966-2011, processo Fussesp-92.512-2011; of. 7.899-2011, processo Fussesp-92.526-2011; of. 5.916-2011, processo Fussesp-92.532-2011; of. 6.425-2011, processo Fussesp-93.716-2011; of. 3.042-2011, processo Fussesp-93.728-2011; of. 882-2011, processo Fussesp-94.858-2011; of. 124-2011, processo Fussesp-96.149-2011; of. 10.330-2011, processo Fussesp-96.194-2011; of. 5.252-2011, processo Fussesp-98.420-2011.

II - Procuradoria Geral do Estado: of. 112-2011, processo Fussesp-82.679-2011; of. G.PR-1-80 de 2011, processo Fussesp-85.499-2011; of. 4-2011, processo Fussesp-94.063-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/10/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-76, DE 5-10-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 104.234-2011:

I - Polícia Militar: of. 271-40-2011, processo Fussesp-83.225-2011; of. 307-40-2011, processo Fussesp-83.226-2011; of. 1BPTRAN-1197-2.4-2011, processo Fussesp-94.066-2011; of. 26BPMI-135-4-2011, processo Fussesp-94.405-2011, of. 23ºBPM-M-325-4-2011, processo Fussesp-94.716-2011; of. 10ºBPMI-203-40-2011, processo Fussesp-95.049-2011; of. CPI6-59-45-2011, processo Fussesp-96.688-2011; of. 28BPM-M-382-4-2011, processo Fussesp-96.988-2011, of. 28BPMM-384-4-2011, processo Fussesp-96.990-2011; of. 28BPM-M-385-4-2011, processo Fussesp-96.992-2011; of. CPAM10-108-42.1-2011, processo Fussesp-97.559-2011; of. 8ºGB-80-100-2011, processo Fussesp-97.747-2011; of. 26BPMI-139-4-2011, processo Fussesp-98.729-2011; of. 1ºBPRv-81-304-2011, processo Fussesp-99.267-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/10/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-77, DE 6-10-2011

Institui Grupo Técnico com o objetivo de acompanhar e orientar, sob os aspectos de ordem técnica, legal, logística e política, a integração do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - SINRIC, criado pelo Decreto federal nº 7.166, de 5 de maio de 2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e considerando os trabalhos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelos Decs. estaduais 56.695-2011, e 56.750-2011, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de acompanhar e orientar sob os aspectos de ordem técnica, legal, logística e política, a integração do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Sinric, criado pelo Decreto federal 7.166-2010.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído pelos seguintes membros, representantes dos Órgãos e Instituições a seguir:

I - da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - da Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Programa Poupatempo;

VI - da Procuradoria Geral do Estado;

VII - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VIII - da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp.

Artigo 3º - O Grupo Técnico terá como principais atribuições:

I - implementar, nos limites da competência funcional de cada órgão, as diretrizes do relatório final do Grupo de Trabalho constituído pelos Decretos estaduais 56.695-2011, e 56.750-2011;

II - monitorar e subsidiar os trabalhos dos representantes de São Paulo no Comitê Gestor do Sinric;

III - contribuir para a execução do projeto de modernização do IIRGD, no qual inclui-se a contratação do sistema de identificação biométrica intitulado AFIS;

IV - contribuir para a adequação dos demais órgãos públicos à necessidades do Sinric;

V - identificar possibilidades de integração de instituições públicas e privadas ao SINRIC, com o objetivo de potencializar o uso de suas ferramentas em benefício da gestão pública e do cidadão.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

I - convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para o atingimento de sua finalidade; II - formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 5º - As atividades dos membros deste Grupo Gestor serão exercidas sem prejuízo de suas funções normais de trabalho.

Artigo 6º - O Grupo Técnico instituído pelo artigo 1º desta resolução terá seus trabalhos encerrados quando da conclusão da integração do Estado no referido Sistema.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/10/2011, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 6-10-2011 [RETIFICADA]

Designando:

nos termos do disposto no § 2º do art. 2º da [Resolução CC-61-2011](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de proceder à organização dos trabalhos técnicos para o desenvolvimento e implementação do Complexo Cultural Luz: Angelo Mellios, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Valéria Rossi Domingos, da Secretaria da Cultura;

Fernando de Andrade Franco Malagrino, da Casa Civil;

Gustavo Carvalho Tapia Lira, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

José Rubens Gozzo Pereira, da Secretaria da Fazenda;

Neide S. Hahn, da Secretaria de Gestão Pública;

Cap. PM Carlos Henrique Ferreira de Araujo, da Secretaria da Segurança Pública;

Raquel Barbosa, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-77-2011](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Gestor com o objetivo de acompanhar e orientar, sob os aspectos de ordem técnica, legal, logística e política, a integração do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Sinric, criado pelo Decreto federal 7.166-2010.

da Secretaria da Segurança Pública: Valdir Assef Junior, RG 24.349.559-6, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Wellington Bastos de Carvalho, RG 257.982-SSP-ES, do Gabinete do Secretário;

Roberto Avino, RG 10.543.158; Cristiane Maria Alves de Oliveira, RG 06.718.728; João Batista Scuvero Neto, RG 05.978.249; José Vieira da Silva Júnior, RG 27.837.225-9;

Robson dos Santos, RG 08.690.557, do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD;

da Casa Civil: Maria Emília Pacheco, RG 7.362.679-X;

da Secretaria da Fazenda: Reinaldo Pei Na Chan, RG 26.403.814-9;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3;

da Procuradoria Geral do Estado: Silvia Helena Nogueira Nascimento;

da Secretaria de Gestão Pública: Daniel Annenberg, RG 12.238.915-3, do Gabinete do Secretário e Vera Lúcia de Oliveira, RG 10.791.539-X, do Programa Poupatempo;

da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Reginaldo Rezende, RG 9.744.992;

da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: João Paulo Foini, RG 6.148.928-2-RJ e Márcio Alexandre Lopes Moreira, RG 088.074.562-RJ.

DOE, Seção I, 07/10/2011, p. 5

Retificação: DOE, Seção I, 11/10/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 7-10-2011

na [Resolução de 6-10-2011](#), designando, onde se lê: nos termos do art. 2º da Resolução CC-77-2011, os abaixo indicados para comporem o Grupo Gestor ... , leia se: nos termos do art. 2º da Resolução CC-77-2011, os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico ...

DOE, Seção I, 11/10/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-78, DE 11-10-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no Processo CC 105.895-2011:

I - Polícia Civil: of. 63-2011, processo Fussesp-84.517-2011; of. 93-2011, processo Fussesp-88.264-2011; of. 59-2011, processo Fussesp-96.197-2011; of. 5-2011, processo Fussesp-96.658-2011; of. 587-2011, processo Fussesp-97.556-2011; of. Sempa-21-2011, processo Fussesp-97.557-2011; of. 44-2011, processo Fussesp-99.874-2011; of. DSP-2.976-2011, processo Fussesp-100.397-2011; of. 37-2011, processo Fussesp-102.011-2011; of. 29-2011, processo Fussesp-102.013-2011; of. 78-2011, processo Fussesp-102.449-2011; of. 83-2011, processo Fussesp-102.561-2011; of. 251-SF-2011, processo Fussesp-104.735-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/10/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-79, DE 17-10-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 107.080-2011:

I - Secretaria da Educação: of. 233-2011, processo Fussesp-103.169-2011; of. 30-2011, processo Fussesp-104.858-2011.

II - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 66-2011, processo Fussesp-102.432-2011; of. 67-2011, processo Fussesp-102.433-2011; of. 69-2011, processo Fussesp-102.437-2011; of. 71-2011, processo Fussesp-102.447-2011; of. 75-2011, processo Fussesp-102.447-2011.

III - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX-SS: of. 414-2011, processo Fussesp-91.294-2011; of. 458-2011, processo Fussesp-100.588-2011; of. 459-2011, processo Fussesp-100.589-2011; of. 460-2011, processo Fussesp-100.590-2011; of. 464-2011, processo Fussesp-102.686-2011; 445-2011, processo Fussesp-102.684-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/10/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-4, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, referente ao período de avaliação de que trata a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E OS SECRETÁRIOS DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010,

Considerando que o Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados constatou a necessidade de correções nos resultados da apuração apresentados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER; e Considerando que, não obstante a necessidade de correções, foi verificado o cumprimento das metas dos indicadores de que tratam as Resoluções Conjuntas [CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011](#), e [CC/SGP/SF/SPDR-6, de 19 de outubro de 2011](#), **R e s o l v e m**:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, na proporção do índice agregado de cumprimento de metas (ICA), relativos aos períodos de avaliação constantes do parágrafo único do artigo 1º e do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011, aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em conformidade com a fórmula estabelecida pelo Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados à fl.160 do processo DER-255.125/10.

Artigo 2º - Previamente ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a Superintendência da Autarquia deverá adotar as providências assinaladas às fls.170/172 do processo DER-255.125/10.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/10/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-5, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, seus critérios de apuração e avaliação.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010,

R e s o l v e m:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010:

I – índice de periculosidade (IP);

II – índice de mortes (IM);

III - índice de trafegabilidade (IT).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final dos períodos de avaliação que correspondem aos 3º e 4º trimestres de 2010, e aos 1º e 2º trimestres de 2011.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de periculosidade (IP) será definido pela proporção entre o número total de vítimas (feridos e mortos) e o número total de acidentes com vítimas, constituindo-se no número médio de vítimas por acidente, na seguinte forma:

IP (Índice de Periculosidade) = No de Vítimas / No de Acidentes com Vítimas
Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fonte o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações (COEE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 3º - O índice de mortes (IM) será definido pelo número de fatalidades ocorrido em relação aos seguintes de exposição: VDM (Volume Médio Diário) de tráfego, extensão da rodovia e período de análise, na seguinte forma:

IM (Índice de Mortes) = No de Mortes X 100.000.000 / VDM X Extensão X Período
Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no que tange ao VDM, e o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, no que se refere aos demais elementos, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações (COEE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 4º - O índice de trafegabilidade (IT) indicará a disponibilização da rodovia com o mínimo de interrupções de tráfego ao usuário, sendo que um menor índice indicaria melhor disponibilização, na seguinte forma:

IT (Índice de Trafegabilidade) = $(\sum TT_i \times \sum VDM_i \times \sum KM_i) / (TT_P \times VDM_M \times E_M)$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

1. ΣTT_I : somatório do tempo total de interrupções (em dias);
2. ΣVDM_I : somatório do volume diário médio dos trechos interrompidos;
3. ΣKM_I : somatório das extensões dos trechos interrompidos (em Km);
4. TT_P : número de dias no período;
5. VDM_M : volume diário médio da malha sob administração do DER;
6. EM : extensão total da malha do DER.

§ 2º – Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Coordenadoria de Operações (COFE), tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 5º - As metas serão fixadas para cada período de avaliação trimestral, iniciando-se em 1º de julho de 2010 e encerrando-se em 30 de junho de 2011.

Artigo 6º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (I_N -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE) e a meta do indicador (I_N -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N\text{-EF} - I_N\text{-BASE}) / (I_N\text{-META} - I_N\text{-BASE})$$

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do

Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

Indicadores	3ºT 2009	4ºT 2009	1ºT 2010	2ºT 2010
IP	1,59	1,61	1,57	1,55
IM	5,29	5,08	4,92	5,06
IT	85,98	420,36	373,73	199,17

Artigo 8º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os pesos descritos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 10 - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por meio da Secretaria de Logística e Transportes, enviará relatórios trimestrais ao Secretário-Chefe da Casa Civil e aos Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 8º da

Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Distribuição dos Pesos por Indicador

Indicador	Peso
Índice de Periculosidade (IP)	40%
Índice de Mortes (IM)	40%
Índice de Trafegabilidade (IT)	20%
TOTAL	100%

DOE, Seção I, 20/10/2011, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, para os períodos de avaliações trimestrais.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, e nos artigos 5º e 6º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011](#),

R e s o l v e m:

Artigo 1º - Para os períodos de avaliações trimestrais, as metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-6, de 19 de outubro de 2011

META DOS INDICADORES GLOBAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

	3ºT 2010	4ºT 2010	1ºT 2011	2ºT 2011
Índice de Periculosidade (IP)	1,56	1,59	1,55	1,53
Índice de Mortes (IM)	5,19	4,83	4,67	4,81
Índice de Trafegabilidade (IT)	75,52	174,36	198,97	90,24

DOE, Seção I, 20/10/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 19-10-2011 [TORNADA INSUBSISTENTE]

Tornada insubsistente pela [Resolução de 17-11-2011](#)

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-70-2011](#), Davidson Campaneli, RG 5.280.626, para compor, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o Grupo Técnico instituído com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe.

DOE, Seção I, 20/10/2011, p. 5

Tornada insubsistente. Vide publicação: DOE, Seção I, 18/11/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-80, DE 20-10-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 109.770-2011:

I - Polícia Militar: of. 2-8-2011, processo Fussesp-91.532-2011; of. CPAM2-106-14-2011, processo Fussesp-97.560-2011; of. 14ºBPM-I-73-41-2011, processo Fussesp-97.561-2011; of. 8BPMI-107-4-2011, processo Fussesp-99.867-2011, of. CPI5-105-41-2011, processo Fussesp-100.398-2011; of. 2ºBPTran-88-4-2011, processo Fussesp-101.706-2011; of. 45BPMI-76-4-2011, processo Fussesp-102.562-2011; of. 50º BPMI-49-40-2011, processo Fussesp-103.992-2011, of. CPAM7-92-14-2011, processo Fussesp-104.655-2011; of. APMBB-10-421-2011, processo Fussesp-104.658-2011; of. 9GB-10-903-2011, processo Fussesp-104.856-2011; of. CCOMSOC-155-31-2011, processo Fussesp-105.277-2011; of. 44BPMM-232-4-2011, processo Fussesp-106.646-2011; of. 7GB-27-903-2010, processo Fussesp-106.697-2011; of. CPI1-86-400-2011, processo Fussesp-106.942-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/10/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-81, DE 21-10-2011

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais
para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem do "VIII Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do Iamspe-CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, a realizar-se no período de 23 a 25-11-2011, no Hospital do Servidor Público Estadual, São Paulo, Capital.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/10/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-82, DE 24-10-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, em atendimento ao Of. 136-11:

a) materiais da EE. Prof. Manoel da Costa Neves, conforme Of. DA-CEI-307-11, Of. 199-11 e Of. 11-11;

b) materiais da EE. Profª Maria José de Aguiar Zeppelini, conforme Of. DA-CEI-308-11 todos (proc. CC-113.344-11);

II - à Prefeitura Municipal de Rafard, em atendimento ao Of. GP-106-11, materiais da EE. Profª Jeni Apprilante, conforme Of. DA-CEI-309-11, Of. 198-11 e Of. 43-11 (proc. CC-113.346-11);

III - à Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em atendimento ao Of. 192-11:

a) materiais da EE. General Mascarenhas de Moraes, conforme Of. DA-CEI-310-11, Of. 195-11 e Of. 26-11;

b) materiais da EE. Profª Geny Pimazzoni, conforme Of. DA-CEI-311-11 todos (proc. CC-113.347-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/10/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-83, DE 24-10-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Jales, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, em atendimento ao Of. 139-11, materiais da EE. Profª Maria das Dores Ferreira da Rocha, conforme Of. DACEI-318-11, Of. 143-11, Of. 29-11 e Of. 144-11 (proc. CC-113.234-11);

II - à Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, em atendimento ao Of. 193-11, materiais da EE. Baptista Dolci, conforme Of. DA-CEI-319-11, Of. 114-11, Of. 44-11 e Of. 115-11 (proc. CC-113.235-11);

III - à Prefeitura Municipal de Urânia, em atendimento ao Of. 209-11, materiais da EE. Profª Elide Aparecida Carlos, conforme Of. DA-CEI-321-11, Of. 147-11, Of. 146-11 e Of. 57-11 (proc. CC-113.236-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/10/2011, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 1º-11-2011

Alterada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-10, de 22-8-2012](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Gestão Pública e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, com fundamento nos arts. 32, 33 e 34 do Dec. 54.424-2009, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Gestão Pública.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este artigo serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 54.424, de 8 de junho de 2009.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Gestão Pública será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente, para condução dos processos correccionais;

II - servidores classificados na Secretaria de Gestão Pública, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo.

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Gestão Pública será instalada na Rua João Brícola, nº 32, Centro, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria de Gestão Pública providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos de correição e para a realização de diligências, a Secretaria de Gestão Pública fornecerá veículos para o transporte dos Corregedores, sendo que pelo menos um veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores classificados na Corregedoria Setorial Gestão Pública.

Artigo 4º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais conduzidos pela Corregedoria Setorial Gestão Pública, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Gestão Pública para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, para encaminhar ofícios, para firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente, e para supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Gestão Pública passará a funcionar nos termos desta Resolução Conjunta na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/11/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-84, DE 4-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Americana, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Americana, em atendimento ao Of. 1284/GP/08-11:

- a) materiais da EE. Alexandre Bassora, conforme Of. 67-11;
- b) materiais da EE. Prof. Dorti Zambello Calil, conforme Of. 86-11;
- c) materiais da EE. Dr. João Thienne, conforme Of. 85-11;
- d) materiais da EE. Dr. Joaquim Rodrigues Azenha, conforme e Of. 112-11;
- e) materiais da EE. Prof. Silvania Aparecida dos Santos, conforme Of. 63-11, do município de Nova Odesas, todos (proc. CC-114.581-11, Of. DA-CEI-326-11 e Of. 889-11);

II - à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em atendimento ao Of. 2011/000288/02/01:

- a) materiais da EE. Prof. Alcheste de Godoy Andia, conforme Of. 92-11;
- b) materiais da EE. Prof. Antonio de Arruda Ribeiro, conforme Of. 39-11;
- c) materiais da EE. Prof. Antonio Matarazzo, conforme Of. 91-11;
- d) materiais da EE. Prof. Attilio Dextro, conforme Of. 44-11;
- e) materiais da EE. Prof. Benedicta Aranha de Oliveira Lino, conforme Of. 126-11;
- f) materiais da EE. Dirceu Dias Carneiro, conforme Of. 87-11;
- g) materiais da EE. Prof. Eduardo Silva, conforme Of. 79-11;
- h) materiais da EE. Prof. Elisabeth S. Pirtouscheg, conforme Of. 65-11;
- i) materiais da EE. Comendador Emilio Romi, conforme Of. 102-11;
- j) materiais da EE. Fioravante Luiz Angolini, conforme Of. 39-11;
- k) materiais da EE. Prof. Gemma V. Camargo Capello, conforme Of. 59-11;
- l) materiais da EE. Prof. Guiomar Dias da Silva, conforme Of. 48-11;
- m) materiais da EE. Prof. Heloiza Terezinha Murbach Lacava, conforme Of. 95-11;
- n) materiais da EE. Monsenhor Henrique Nicopelli, conforme Of. 94-11;
- o) materiais da EE. Prof. Inocêncio Maia, conforme Of. 60-11;
- p) materiais da EE. Prof. Irene de Assis Saes, conforme Of. 40-11;
- q) materiais da EE. Prof. Jadyr Guimarães Castro, conforme Of. 55-11;
- r) materiais da EE. Prof. Jorge Calil Assad Sallum, conforme Of. 77-11;
- s) materiais da EE. Prof. José Domingues Rodrigues, conforme Of. 40-11;
- t) materiais da EE. José Gabriel de Oliveira, conforme Of. 117-11;
- u) materiais da EE. Prof. Juvelina de Oliveira Rodrigues, conforme Of. 75-11;
- v) materiais da EE. Prof. Laura Emmie Pyles, conforme Of. 62-11;
- w) materiais da EE. Coronel Luiz Alves, conforme Of. 16-11;
- x) materiais da EE. Prof. Luzia Baruque Kirche, conforme Of. 106-11;
- y) materiais da EE. Prof. Maria de Lourdes Beozzo Franchi, conforme Of. 45-11;
- z) materiais da EE. Prof. Maria de Lourdes Maia Frota, conforme Of. 68/11;
- z.1) materiais da EE. Prof. Maria Guilhermina Lopes Fagundes, conforme Of. 102-11;
- z.2) materiais da EE. Prof. Maria José Margato Brocatto, conforme Of. 160-11;
- z.3) materiais da EE. Maria Judita Savioli de Oliveira, conforme Of. 69-11;
- z.4) materiais da EE. Neuza Maria N. de Carvalho, conforme Of. 54-11;
- z.5) materiais da EE. Prof. Odair de Oliveira Segamarchi, conforme Of. 82-11;
- z.6) materiais da EE. Prof. Romana de Oliveira Salles Cunha, conforme Of. 106-11;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

z.7) materiais da EE. Sonia Ap. Bataglia Cardoso, conforme Of. 78-11;

z.8) materiais da EE. Prof. Ulisses de Oliveira Valente, conforme Of. 85-11, todos (proc. CC-114.572-11, Of. DA-CEI-327-11 e Of. 926-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/11/2011, p. 5-6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-85, DE 7-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no Processo CC 115.328-2011:

I - Polícia Militar: of. CCB-106-500-2011, processo Fussesp-110.981-2011; of. CPI5-111-41-2011, processo Fussesp-110.982-2011; of. CMed-10-32-2011, processo Fussesp-111.556-2011; of. 39BPMI-143-4-2011, processo Fussesp-111.699-2011; of. 36BPMI-197-40-2011, processo Fussesp-112.802-2011; of. Comando de Policiamento da Capital-216-11.42-2011, processo Fussesp-112.803-2011; of. 24BPMI-113-14-2011, processo Fussesp-113.217-2011; of. 27ºBPMI-78-40-2011, processo Fussesp-113.607-2011; of. CPChq-12-3.1-2011, processo Fussesp-106.996-2011; of. 33BPMM-103-40-2011, processo Fussesp-107.260-2011; of. 36BPMI-181-40-2011, processo Fussesp-107.557-2011; of. EEF-34-221-2011, processo Fussesp-108.184-2011; of. PM3-99-4-2011, processo Fussesp-108.541-2011; of. 31BPM-M-200-4-2011, processo Fussesp-109.206-2011; of. 1BPTRAN-2642-42-2011, processo Fussesp-109.229-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/11/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-86, DE 8-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da unidade escolar da Diretoria de Ensino - Região de Marília, da Secretaria da Educação, à Prefeitura do Município de Oriente, em atendimento ao Of. Gabinete-34-11, materiais da EE. Dona Vitu Giorgi, de Oriente, conforme Of. DA-CEI-330-11, Of. 208-11 e Of. 167-11 (proc. CC-117.717-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/11/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-87, DE 11-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-118.413-2011, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: nº 428-11, processo Fussesp-96.663-11; nº 438-11, processo Fussesp-96.687-11; nº 482-11, processo Fussesp-108.741-11; nº 484-11, processo Fussesp-108.742-11; nº 490-11, processo Fussesp-108.744-11; nº 491-11, processo Fussesp-108.745-11; nº 505-11, processo Fussesp-110.962-11; nº 506-11, processo Fussesp-110.963-11; nº 502-11, processo Fussesp-110.958-11; nº 503-11, processo Fussesp-110.959-11; nº 511-11, processo Fussesp-111.558-11; nº 523-11, processo Fussesp-115.568-11; nº 524-11, processo Fussesp-115.569-11; nº 535-11, processo Fussesp-117.430-11; nº 537-11, processo Fussesp-117.432-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/11/2011, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-88, DE 17-11-2011

O Secretário Chefe da Casa Civil, no uso de suas competências legais, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [Resolução 64-2011](#), concede progressão, do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do artigo 12 da referida Lei Complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Cheryl Christine Starr	6.045.586-X	14-11-2010
Iara Lucia Lorencetti Torres	17.453.629-X	14-10-2010
Maria José Saraiva	6.475.793-6	17-11-2010

DOE, Seção I, 18/11/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-89, DE 17-11-2011

O Secretário Chefe da Casa Civil, no uso de suas competências legais, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [resolução 65-2011](#), concede progressão, do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do artigo 12 da referida Lei Complementar, ao servidor abaixo indicado, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Vilson Cardoso de Oliveira	21.112.786-3	10-3-2011

DOE, Seção I, 18/11/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-90, DE 17-11-2011

O Secretário Chefe da Casa Civil, no uso de suas competências legais, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [Resolução 66-2011](#), concede progressão, do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do artigo 12 da referida Lei Complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Aline Fatima de Souza	33.121.845-8	18-6-2011
Cristhiano de Araujo Vieira	32.496.331-2	11-6-2011
Fabiana Araujo Marcolino Vianna	23.266.063-3	16-5-2011
Gisele Aparecida Gomes	21.862.465-7	12-5-2011
Jessica Ferraz Juliano	33.322.679-3	19-5-2011
João Araujo da Silva	18.631.425-5	17-6-2011
Jurandir Alves de Oliveira	1.191.021	29-4-2011
Karla Karen da Silva	42.331.858-5	9-5-2011
Paulo Rogerio de Carvalho	17.351.823-0	2-6-2011
Ricardo da Silva Santos	35.230.915-5	4-6-2011
Rita de Cássia Higa	34.482.424-X	15-5-2011

DOE, Seção I, 18/11/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-91, DE 17-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em atendimento ao Of. 44-11:

- a) materiais da EE. Prof. Angelo Marino;
- b) materiais da EE. Prof. Cacilda Caldas Cruz;
- c) materiais da EE. Prof. Iracema de Oliveira Carlos, todas do município de Ibitinga, conforme Of. DACEI-331-11, Of. Especial de 12-9-11 e Proc. 519/86-11, todos (proc. CC-117.718-11);
- d) materiais da EE. Prof. Felícia Advais Pagliuso;
- e) materiais da EE. Prof. Francisco Silveira Coelho;
- f) materiais da EE. 9 de Julho, todas do município de Taquaritinga, conforme Of. DA-CEI-334-11, Of. Especial de 15-4-11 e Proc. 521/86-11 todos (proc. CC-117.718-11);

II - à Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, em atendimento ao Of. 194-11, materiais da EE. Capitão Joel Miranda, do município de Santa Ernestina, conforme Of. DA-CEI-332-11, Of. 79-11 e Proc. 523/86-11 (proc. CC-117.719-11);

III - à Prefeitura Municipal de Tabatinga, em atendimento ao Of. 385-11:

- a) materiais da EE. Abdalla Miguel;
- b) materiais da EE. Fernando Brasil, todas do município de Tabatinga, conforme Of. DA-CEI-333-11, Of. Especial de 15-4-11 e Proc. 522/86-11 todos (proc. CC-117.720-11);

IV - à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, em atendimento ao Of. GP-258-11, materiais da EE. Francisco Sales de Almeida Leite, do município de Fernando Prestes, conforme Of. DA-CEI-335-11, Of. Especial de 15-4-2011 e Proc. 520/86-2011 (proc. CC-117.727-11);

V - à Prefeitura Municipal de Pirangi, em atendimento ao Of. 347-11:

- a) materiais da EE. Maestro Vila Lobos, do município de Pirangi;
- b) materiais da EE. Rizzieri Poletti, do município de Cândido Rodrigues;
- c) materiais da EE. Prof. Adreana Comar, do município de Dobrada;
- d) materiais da EE. Dr. Celso Barbieri, do município de Dobrada, conforme Of. DA-CEI-336-11, Of. Especiais de 5-1-11 e 15-4-11 e Proc. 518/86-11 todos (proc. CC-117.728-11);

VI - à Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, em atendimento ao Of. 176-11, materiais da EE. Salvador Gogliano Júnior, do município de Vista Alegre do Alto, conforme Of. DA-CEI-337-11, Of. 80-11 e Proc. 517/86-11 (proc. CC-117.729-11);

VII - à Prefeitura Municipal de Borborema, em atendimento ao Of. 312-11:

- a) materiais da EE. Dom Gastão Liberal Pinto;
- b) materiais da EE. Prof. Leonilda Lopes Biasotto;
- c) materiais da EE. Manoel Silveira Bueno, todas do município de Borborema, conforme Of. DA-CEI-339-11, Of. 78-11, Of. 18-11, Of. 38-11, Of. 34-11, Of. Especial de 15-4-11 e Proc. 515/86-11 todos (proc. CC-117.730-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/11/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO DE 17-11-2011

Tornando insubsistente, a [resolução publicada a 20-10-2011](#), que designou Davidson Campaneli, RG 5.280.626, para compor, como membro representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o Grupo Técnico instituído pela [Resolução CC 70-2011](#).

DOE, Seção I, 18/11/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-92, DE 21-11-2011

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-70-2011, que instituiu Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-70-2011](#), que instituiu Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe fica prorrogado por 60 dias, contados a partir da data publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/11/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-93, DE 21-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga, da Secretaria da Educação, à Prefeitura do Município de Itápolis, em atendimento ao Of. 532-11, materiais das: EE. Dr. Antonio Moraes Barros; EE. Prof. João Caetano da Rocha;

EE. Prof. Júlio Ascânio Mallet; EE. Luciano Armentano; EE. Profª. Maria de Lourdes Gentile Stéfano; EE. Prof. Nilton Robert Próspero; EE. Pedro Mascari; EE. Prof. Sebastião Francisco Ferraz de Arruda; EE. Profª. Teófila Pinto de Camargo e EE. Valentim Gentil, todas do município de Itápolis, todos (proc. CC-120.319-11, Of. DA-CEI-338-11, Of. Especial de 15/4-11 e Proc. 516/86-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/11/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-94, DE 21-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 119.448-2011, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.836-2011, processo Fussesp-95.348-2011; of. 6.476-2011, processo Fussesp-112.792-2011; of. 10.802-2011, processo Fussesp-113.548-2011; of. 639-2011, processo Fussesp-114.114-2011; of. C.A. 16-2011, processo Fussesp-117.233-2011; of. 1.261-2011, processo Fussesp-118.029-2011.

II - Secretaria da Cultura: of. CAP-20-2011, processo Fussesp-113.224-2011.

III - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: 76-2011, processo Fussesp-115.477-2011; 86-2011, processo Fussesp-115.477-2011; 87-2011, processo Fussesp-117.231-2011; 88-2011, processo Fussesp-117.232-2011; 89-2011, processo Fussesp-117.232-2011.

IV - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: 302-2011, processo Fussesp-112.797-2011; 304-2011, processo Fussesp-112.799-2011; 311-2011, processo Fussesp-112.800-2011; 326-2011, processo Fussesp-117.712-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/11/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-95, DE 22-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Americana, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal a seguir indicada:

I - à Prefeitura Municipal de Americana, em atendimento ao Of. 1284/GP/08/11:

- a) materiais da Diretoria de Ensino de Americana, conforme Of. 889-11;
- b) materiais da EE. Prof. Alcindo Soares do Nascimento, conforme Of. 59-11;
- c) materiais da EE. Profª Anna Maria L. de N. M. Nardo, conforme Of. 78-11;
- d) materiais da EE. Profª Anna Peres, conforme Of. 55-11;
- e) materiais da EE. Profª Antonieta G. Lenhare, conforme Of. 32-11;
- f) materiais da EE. Prefeito Antonio Zanaga, conforme Of. 94-11;
- g) materiais da EE. Ary Menegatto, conforme Of. 82-11;
- h) materiais da EE. Prof. Bento Penteado dos Santos, conforme Of. 58-11;
- i) materiais da EE. Profª Clarice Costa Conti, conforme Of. 105-11;
- j) materiais da EE. Prof. Constantino Augusto Pinke, conforme Of. 35-11;
- k) materiais da EE. Profª Delmira de Oliveira Lopes, conforme Of. 96-11;
- l) materiais da EE. Profª Dilecta Ceneviva Martinelli, conforme Of. 126-11;
- m) materiais da EE. Maestro Germano Benencase, conforme Of. 40-11;
- n) materiais da EE. Dr. Heitor Penteado, conforme Of. 88-11;
- o) materiais da EE. Profª Hylde Pardo de Oliveira, conforme Of. 42-11;
- p) materiais da EE. Profª Idalina Grandin Mirandola, conforme Of. 53-11;
- q) materiais da EE. Jardim do Lago, conforme Of. 105-11;
- r) materiais da EE. Dr. João de Castro Gonçalves, conforme Of. 28-11;
- s) materiais da EE. Prof. João Solidário Pedroso, conforme Of. 55-11;
- t) materiais da EE. João XXIII, conforme Of. 100-11;
- u) materiais da EE. Prof. Jonas Correa de Arruda Filho, conforme Of. 75-11;
- v) materiais da EE. Prof. Luiz Hipólito, conforme Of. 43-11;
- w) materiais da EE. Monsenhor Magi, conforme Of. 91-11;
- x) materiais da EE. Prof. Marcelino Tombi, conforme Of. 52-11;
- y) materiais da EE. Profª Maria José de Mattos Gobbo, conforme Of. 46-11;
- z) materiais da EE. Prof. Mário Patarra Frattini, conforme Of. 23-11;
- z1) materiais da EE. Profª Maura Arruda Guidolin, conforme Of. 61-11;
- z2) materiais da EE. Prof. Niomar Aparecido M. G. A. Gurgel, conforme Of. 74-11;
- z3) materiais da EE. Prof. Octávio Soares de Arruda, conforme Of. 55-11;
- z4) materiais da EE. Profª Olympia Barth de Oliveira, conforme Of. 93-11;
- z5) materiais da EE. Profª Risoleta Lopes Aranha, conforme Of. 73-11;
- z6) materiais da EE. Profª Sebastiana Paié Rodella, conforme Of. 83-11;
- z7) materiais da EE. Prof. Silvino José de Oliveira, conforme Of. 73-11;
- z8) materiais da EE. Profª Sinésia Martini, conforme Of. 37-11;
- z9) materiais da EE. São Vicente de Paulo, conforme Of. 95-11;
- z10) materiais da EE. Prof. Wilson Camargo, conforme Of. 37-11, todos (proc. CC-120.352-11, Of. DACEI-328-11, Of. 889/11 e proc. 408-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/11/2011, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-96, DE 22-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-113.075-11:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 6-11, processo Fussesp-106.641-11.

II - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 1992-11, processo Fussesp-74.648-11; of. 8.281-11, processo Fussesp-101.029-11; of. 5.670-11, processo Fussesp-106.068-11; of. 4.189-11, processo Fussesp-107.555-11; of.3.606-11, processo Fussesp-108.676-11; of.CS/CIE-534-11, processo Fussesp-109.007-11; of. D.A. 9-2011, processo Fussesp-109.470-11; of. 10.256-11, processo Fussesp-110.036-11.

III - Secretaria da Fazenda: of. N.P.80-11, processo Fussesp-110.977-11.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

ofs. GTMEX: 27-11, processo Fussesp-101.707-11; 28-11, processo Fussesp-101.708-11; 30-2011, processo Fussesp-105.593-11; ofs. N.SUPRI/ITAL: 15-11, processo Fussesp-107.878-11; 17-11, processo Fussesp-107.878-11.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-134-11, processo Fussesp-107.221-11.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. 13-11, processo Fussesp-31.452-11; ofs. CBRN/CA/NICA: 273-11, processo Fussesp-100.799-11; 274-11, processo Fussesp-100.799-11.

VII - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. D.A. 71-11, processo Fussesp-104.857-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/11/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-97, DE 22-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-120.775-11, discriminados nos seguintes ofícios: CPI5-17-33-11, processo Fussesp-114.177-11; CPAM5-222-400-11, processo Fussesp-114.511-11; 19GB-4-903-11, processo Fussesp-115.572-11; 17BPMM-256-4-11, processo Fussesp-116.070-11; 40BPMI-86-40-11, processo Fussesp-116.382-11; 4ºBPAMB-533-44-11, processo Fussesp-118.019-11; RPMon-97-4-11, processo Fussesp-118.708-11; CPAM5-233-400-11, processo Fussesp-119.046-11; CPI9-67-400-11, processo Fussesp-119.400-11; 40BPM-M-226-4-2011, processo Fussesp-119.449-11; CPI1-106-400-11, processo Fussesp-119.048-11; DP-16-433-11, processo Fussesp-119.665-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/11/2011, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-98, DE 24-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Monte Mor, em atendimento ao Of. Gab.176-11:

- a) materiais da EE. Prof. Antonio Sproesser, conforme Of. DA-CEI-312-11 e Of. 13-11;
- b) materiais da EE. Profª Carmela Chiara Ginefra, conforme Of. DA-CEI-313-11;
- c) materiais da EE. Cônego Cyriaco Scaranello Pires, conforme Of. DA-CEI-314-11 e Of. 16-11;
- d) materiais da EE. Dr. Elias Massud, conforme Of. DA-CEI-315-11, e Of. 8-11;
- e) materiais da EE. Profª Joana de Aguirre Marins Peixoto, conforme Of. DA-CEI-316-11 e Of. 11-11;
- f) materiais da EE. Cel. Laurindo Gomes Carneiro, conforme Of. DA-CEI-317-11 e Of. 14-11, todas do Município de Monte Mor, (proc. CC-119.544-11 e Of. 197-11);

II - à Prefeitura Municipal de Capivari, em atendimento ao Of. 185-11:

- a) materiais da Diretoria de Ensino de Capivari, conforme Of. DA-CEI-285-11 e Of. 135-11;
- b) materiais da EE. Padre José Bonifácio Carreta, conforme Of. DA-CEI-286-11 e Of. 9-11;
- c) materiais da EE. Padre Fabiano José Moreira de Camargo, conforme Of. DA-CEI-287-11 e Of. 12-11;
- d) materiais da EE. Profª Maria Januária Vaz Túccori, conforme Of. DA-CEI-288-11 e Of. 7-11; todas do Município de Capivari, (proc. CC-119.545-11 e Of.194-11);
- e) materiais da EE. Profª Annunciatta Leonilda Virginelli Prado, conforme Of. DA-CEI-289-11;
- f) materiais da EE. Prof. Antonio de Pádua Prado, conforme Of. DA-CEI-290-11;
- g) materiais da EE. Aurora Scocho Graff, conforme Of. DA-CEI-291-11;
- h) materiais da EE. Prof. Dr. Camilo Marques Paula, conforme Of. DA-CEI-292-11;
- i) materiais da EE. Prof. Carlos Tancler, conforme Of. DA-CEI-293-11;
- j) materiais da EE. Profª Deolinda Maneira Severo, conforme Of. DA-CEI-294-11 e Of. 3-11;
- k) materiais da EE. Prof. Geraldo Enéas de Campos, conforme Of. DA-CEI-295-11;
- l) materiais da EE. Prof. José de Campos, conforme Of. DA-CEI-296-11 e Of. 8-11;
- m) materiais da EE. Profª Helena de Campos Camargo, conforme Of. DA-CEI-297-11 e Of. 19-11;
- n) materiais da EE. Prof. Helio Cerqueira Leite, conforme Of. DA-CEI-298-11 e Of. 5-11;
- o) materiais da EE. Joaquim Pedroso de Alvarenga, conforme Of. DA-CEI-299-11 e Of. 23-11;
- p) materiais da EE. Dom José de Camargo Barros, conforme Of. DA-CEI-300-11;
- q) materiais da EE. Profª Maria Aparecida Pinto da Cunha, conforme Of. DA-CEI-301-11;
- r) materiais da EE. Profª Maria de Lourdes Stipp Steffen, conforme Of. DA-CEI-302-11 e Of. 8-11;
- s) materiais da EE. Prof. Milton Leme do Prado, conforme Of. DA-CEI-303-11;
- t) materiais da EE. Randolfo Moreira Fernandes, conforme Of. DA-CEI-304-11;
- u) materiais da EE. São Nicolau de Flue, conforme Of. DA-CEI-305-11 e Of. 4-11;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

v) materiais da EE. Profª Suzana Benedicta Gigo Ayres, conforme Of. DA-CEI-306-11 e Of. 15-11, todas do Município de Indaiatuba, (proc. CC-119.545-11 e Of. 196-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/11/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-99, DE 24-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Jales, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal a seguir indicada:

I - à Prefeitura Municipal de Jales, em atendimento ao Of. 1.156-11:

- a) materiais da Diretoria de Ensino de Jales, conforme Of. DA/CEI-320/11 e Of. 265-11;
- b) materiais da EE. Dom Arthur Horsthuis, conforme Of. DA/CEI-322/11 e Of. 85-11;
- c) materiais da EE. Prof. Carlos de Arnaldo Silva, conforme Of. DA/CEI-323/11 e Of. 99-11;
- d) materiais da EE. Juvenal Giraldelli, conforme Of. DA/CEI-324-11 e Of. 78/11, todos (proc. CC-121.064-11, Of. 260-11 e Of. 268-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/11/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-100, DE 24-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no CC-122.378-11, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Polícia Civil do Estado de São Paulo da Secretaria da Segurança Pública: 104-11, processo Fussesp-103.168-11; SEMPA-27-11, processo Fussesp-105.730-11; 133-11, processo Fussesp-106.637-11; 157-11, processo Fussesp-111.241-11; 66-11, processo Fussesp-115.260-11;

34-11, processo Fussesp-117.694-11; 143-11, processo Fussesp-118.814-11; 184-11, processo Fussesp-119.274-11; 1.389-11, processo Fussesp-120.547-11; 490-11, processo Fussesp-120.683-11; 4-2011, processo Fussesp-121.256-11.

II - Secretaria da Administração Penitenciária:
1.231-11, processo Fussesp-121.745-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/11/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-101, DE 30-11-2011

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-34-2011, que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-34-2011](#), que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares, fica prorrogado por 45 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/12/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-102, DE 2-12-2011

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe Da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2012, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2011, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções [CC 17](#), de 2, republicada no Diário Oficial do Estado de 5-5-2007, [CC 23](#), de 19, publicada no Diário Oficial do Estado de 20-6-2007, e [CC 1](#), de 24, publicada no Diário Oficial do Estado de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado, aos órgãos e às entidades a elas vinculados;

IV - junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-12-2011, requisitados pelo TRE-SP com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2012.

Artigo 2º - Para fins do disposto no "caput" do artigo anterior, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação do afastamento dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2011, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/12/2011, p. 15



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-103, DE 5-12-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no CC-123.853-11, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: 5.956-11, processo Fussesp-121.880-11.

II - Secretaria da Educação: 267-11, processo Fussesp-113.728-11; 278-11, processo Fussesp-116.078-11; 286-11, processo Fussesp-119.941-2011.

III - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 118-11, processo Fussesp-120.158-11.

IV - Secretaria da Saúde: Of. GT- DEMEX-SS: 542-11, processo Fussesp-121.248-11; 543-2011, processo Fussesp-121.249-11.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-85-11, processo Fussesp-117.731-2011; of. GTMEX-34-11, processo Fussesp-121.043-11.

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-204-11, processo Fussesp-114.741-11; of. SEDSDA-245-11, processo Fussesp-121.759-11.

VII - Secretaria de Gestão Pública: 1-11, processo Fussesp-117.009-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/12/2011, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-104, DE 9-12-2011

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação conferidas pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Os coeficientes a seguir indicados, de que trata a [Resolução CC-2, de 29-1-2010](#), utilizados para o cálculo das gratificações de representação conferidas pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-2010, ficam alterados na seguinte conformidade:

de 48,00 para 68,00; de 46,50 para 66,50; de 35,00 para 44,00; de 30,00 para 31,00; de 18,50 para 21,00; de 17,00 para 21,00; de 15,50 para 21,00; de 14,00 para 21,00; de 13,00 para 16,00; e de 12,00 para 15,00.

Artigo 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/12/2011, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÕES DE 12-12-2011

Concedendo e fixando, nos termos do art. 26, II, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e com base no inc. III, do art. 135, da Lei 10.261-68:

a partir de 12-12-2011 aos abaixo identificados, gratificação mensal, a título de representação, correspondente a 25,00 calculado sobre o valor da Unidade Básica de Valor-UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1080-2008, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução anterior que concedeu gratificação de representação aos interessados:

Camila Brandi de Souza, RG 26.674.887-9; Carla Domingues Costa, RG 22.901.436-7; Eliana Martinelli Avagliano, RG 25.602.997-0; Elisabete Cristina Savioli, RG 14.513.553-6; Fatima D'Auria, RG 8.532.570-3; Flavia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477; Haike Roselane Kleber da Silva, RG 3.025.925.599-RS; Hilda Delatorre, RG 4.664.277-8; Isaura Maria Ribeiro Bonavita, RG 4.855.669; Josival Soares da Silva, RG 28.908.400-3; Juliana Rodrigues Alves, RG 27.551.959-4; Leticia Gomes Bacalhau, RG 44.663.713-0; Liana de Paula, RG 1.635.257; Marcelo Lopes, RG 29.044.828-1; Maria Aparecida Lopes Barakat, RG 5.228.540-6; Maria do Carmo Venâncio, RG 17.998.452-4; Maria Isa de Aquino Sousa, RG 7.524.232; Nanci Aparecida Aleixo, RG 8.809.612; Neide Lopes do Carmo, RG 16.596.937; Paulo Sergio Piloto Medeiros, RG 18.114.131; Regina Severina da Silva Santos, RG 13.091.343-1; Vilson Cardoso de Oliveira, RG 21.112.786-3; aos abaixo identificados, gratificação mensal, a título de representação, correspondente a 24,50 calculado sobre o valor da Unidade Básica de Valor-UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1080-2008, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução anterior que concedeu gratificação de representação aos interessados:

Sergio Aurelio Marques, RG 11.420.168; Silvio José Froes, RG 9.601.584.

Prorrogando, nos termos do art. 68 da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de Raffaella Rosseto, RG 7.637.659-X, Pesquisador Científico VI, do Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Centro Sul, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, continuar realizando Pós-Doutorado na Área de "Melhoramento Genético da Cana-de-Açúcar", junto à University of Flórida, em Belle Glade - Estados Unidos da América, no período de 1º-12-2011 a 30-3-2012.

DOE, Seção II, 13/12/2011, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-105, DE 20-12-2011

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, para a qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto de 29-2-2008, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Ledineia Cardoso de Almeida	MG-13.011.746	16-04-2011

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 21/12/2011, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-106, DE 20-12-2011

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto de 16-5-2008, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Lauro Avila Pereira	14.009.424-6	26-10-2011

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 21/12/2011, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-107, DE 20-12-2011

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, para a qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto de 20-8-2008, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Beatriz Augusto Corrêa da Cruz	8.708.886-1	8-11-2011

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 21/12/2011, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-108, DE 20-12-2011

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-67, de 19-9-2011, que institui Grupo Técnico com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento do atendimento médico da população carcerária do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-67, de 19-9-2011](#), que institui Grupo Técnico com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento do atendimento médico da população carcerária do Estado de São Paulo, fica prorrogado por 45 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/12/2011, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-109, DE 26-12-2011

Concedendo progressão, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [Resolução CC-105-2011](#), do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, a servidora abaixo indicada, na seguinte data:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Ledineia Cardoso de Almeida	MG-13.011.746	16-04-2011

DOE, Seção I, 27/12/2011, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-110, DE 26-12-2011

Concedendo progressão, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [Resolução CC-106-2011](#), do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, ao servidor abaixo indicado, na seguinte data:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Lauro Avila Pereira	14.009.424-6	26-10-2011

DOE, Seção I, 27/12/2011, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-111, DE 26-12-2011

Concedendo progressão, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [Resolução CC-107-2011](#), do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, a servidora abaixo indicada, na seguinte data:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Beatriz Augusto Corrêa da Cruz	8.708.886-1	8-11-2011

DOE, Seção I, 27/12/2011, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-112, DE 27-12-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-126.474-11, discriminados nos seguintes ofícios: ESSgt-172-344-11, processo Fussesp-119.450-11; 149-40-2010, processo Fussesp-119.666-11; 23ºBPMI-133-400-2011, processo Fussesp-120.584-11; CSMMTEL-127-21 de 2011, processo Fussesp-121.041-11; 5BPMM-398-54-11, processo Fussesp-121.489-11; 17GB-33-907-11, processo Fussesp-121.490-11; 3BPMM-53-40.4-11, processo Fussesp-121.994-11; 3ºBPMI-171-4-11, processo Fussesp-122.746-2011; CPI7-27-43-11, processo Fussesp-122.824-11; 36BPMI-220-40-11, processo Fussesp-122.825-11; 36BPMI-221-40-11, processo Fussesp-122.825-11; 30BPMM-111-4-2011, processo Fussesp-123.151-11; 23BPMM-467-4-11, processo Fussesp-123.656-11; CPRv-1029-0.9.1-11, processo Fussesp-123.848-11; CPRv-1030-0.9.1-11, processo Fussesp-123.849-11; 4BPMI-424-40-11, processo Fussesp-123.950-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/12/2011, p. 11



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2011)

RESOLUÇÃO CC-113, DE 27-12-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao Of. 440-11:

- a) materiais da EE. Dep. Romeu de Campos Vergal, conforme Of. 84-11;
- b) materiais da EE. Profª Amélia Massaro, conforme Of. 143-11;
- c) materiais da EE. Lourenço Franco de Oliveira, conforme Of. 87-11;
- d) materiais da EE. Profª Maria do Carmo de Godoy Ramos, conforme Of. 204-11;
- e) materiais da EE. Profª Nair de Almeida, conforme Of. 47-11;
- f) materiais da EE. Dr. Jovino Silveira, conforme Of. 93-11;
- g) materiais da EE. Profª Franca Franchi, conforme Of. 101-11, Of. DA-CEI-370-11 e Of. 623-11 todas (proc. CC-131.518-11);

II - à Prefeitura Municipal de Pedreira, em atendimento ao Of. 267-11:

- a) materiais da EE. Prof. João Alvarenga, conforme Of. 65-11;
- b) materiais da EE. Luiz Bortoletto, conforme Of. 141-11;
- c) materiais da EE. Cel. João Pedro de Godoy Moreira, conforme Of. 124-11;
- d) materiais da EE. Dr. Sylvio de Aguiar Maya, conforme Of. 123-11, Of. DA-CEI-371-11 e Of. 622-11 todas (proc. CC-131.519-11);

III - à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em atendimento ao Of. 141-11, materiais da EE. Pedro de Toledo, conforme Of. DA-CEI-373-11, Of. 619-11 e Of. 39-11 (proc. CC-131.520-11);

IV - à Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, em atendimento ao Of. 226-11:

- a) materiais da EE. Dr. Francisco Tozzi, conforme Of. 52-11;
- b) materiais da EE. Dr. Vicente Rizzo, conforme Of. 97-11, Of. DA-CEI-379-11 e Of. 613-11 todas (proc. CC-131.521-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/12/2011, p. 11
